CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

EDITAL

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

MODALIDADE	**Procedimento de Contratação Direta – Dispensa EletrônicaNº 31/2026**	
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM REALIZAÇÃO DE CALIBRAGEM, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE ELETROTERMOFOTOTERAPIA UTILIZADOS PELA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO PROFESSOR ALFREDO FRANCO AYUB, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES		
FUNDAMENTAÇÃO		
ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 2021, ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISCIPLINA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.		
SESSÃO PÚBLICA	26/11/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
LOCAL	WWW.BNC.ORG.BR	
PREGOEIRAS / AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RENATA FRANCO BOGADO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA**	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
243/2026	SIM	MENOR PREÇO
QUANTIDADE DE LOTES	**PRAZO DE ENTREGA**	**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**
1	12 MESES	R$ 68.480,78
REGIME DE EXECUÇÃO	**DATA LIMITE DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**	**HORÁRIO**
PREÇO POR LOTE	26/11/2026	ATÉ AS 8:30 MIN
INTERVALO DE LANCE	**AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO**	**ESCLARECIMENTO**
R$ 1,00(HUM) REAL	NÃO	3 DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no www.bnc.org.br e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		
As sessões públicas dos Certames do CISNORPI podem ser acompanhadas no endereço: www.bnc.org.br O Edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: www.cisnorpi.com.br/licitacao ou em www.bnc.org.br		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 243/2026

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, por meio do Setor de Licitações, realizará Procedimento de Contratação Direta - Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Forma de envio da proposta: bnc.org.br
Critério de Julgamento: menor preço

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O Procedimento de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema eletrônicas através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

1.2 A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento a este Edital.

2.2 Deverá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

2.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro / agente de contratação e agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

2.4 O pregoeiro / agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro / agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.

3.4 A participação do licitante no certame se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5 O acesso do operador ao Procedimento de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa

3.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando

canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Procedimento de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica.

3.9 O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.9.1 Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

3.9.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

3.9.3 Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro / agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

3.9.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

3.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site https://bnc.org.br/ ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 A participação ao Procedimento de Contratação Direta - Dispensa, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.2 Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3 Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 Poderão participar deste Processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.5 Como condição de participação, em atendimento ao art. Art. 72 e 75 - NLLC, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.6 O presente processo é lote exclusivo para participação de empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devido ao valor máximo dos itens não superar a quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.7 As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.8 Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

4.9 Não poderão participar desta licitação àqueles:

4.9.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.9.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.9.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.9.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

4.9.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.9.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.9.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

4.9.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

4.9.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.10 Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

4.9.11 Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

4.9.12 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.13 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.10 A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

5.1 O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro / agente de contratação, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1 Coordenar o processo licitatório;

5.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

5.1.3 Conduzir a sessão pública na internet;

5.1.4 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.1.5 Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

5.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;

5.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.1.9 Elaborar a ata da sessão;

5.1.10 Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

5.1.11 Indicar o vencedor do certame;

5.1.12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.13 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.1.14 Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

5.1.15 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e

5.1.16 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.1.17 O Pregoeiro/ agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

6.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;

6.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.1.4 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro / agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.1.8 Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1.1 Menor Valor;

6.2.1.2 Marca;

6.2.1.3 Fabricante;

6.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.2.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes conseqüências:

6.2.7.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

6.2.7.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

6.3 MODO DE DISPUTA

6.3.1 Para a realização do presente processo Licitatório, será a adotado o modo de disputa "ABERTO", observada a seguinte regulamentação correspondem ao procedimento previsto na IN nº 67/2021.:

6.3.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.3.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro / agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.3.1.5 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.1.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.4.2 O Pregoeiro / agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro / agente de contratação e os licitantes.

6.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

6.4.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4.6 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R$ 1,00 (um real)**

6.4.7 Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

6.4.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

6.4.9 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.4.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.4.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro / agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.4.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.4.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro / agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro / agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro / agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, ou conforme procedimento da IN nº 67/2021.

6.4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.4.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no caput e aos incisos I a IV do art. 60, além do § 1º, quando aplicável da Lei nº 14.133/21:

6.4.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.4.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.4.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.4.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.4.20 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1°, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

6.4.20.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

6.4.20.2 Empresas brasileiras;

6.4.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.4.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

6.4.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro / agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.4.22.2 A negociação será conduzida por Pregoeiro / agente de contratação ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4.22.3 O pregoeiro / agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.4.22.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro / agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro / agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, e ou arts. 72 e 75, conforme o fundamento da contratação direta, e da regulamentação específica ao Procedimento de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

7.3.1 Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro / agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro / agente de contratação a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro / agente de contratação.

7.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro / agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro / agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro / agente de contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.8 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

7.8.1 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

7.8.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

7.8.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro / agente de contratação examinará a proposta ou lance subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro / agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8.6 O Pregoeiro / agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro / agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro / agente de contratação passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro / agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

8.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;

8.3 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

9 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro / agente de contratação, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

9.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

9.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.1.5 Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade, nos termos do item **10.3,** as propostas de valores inferiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3 A declaração de inexequibilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro / agente de contratação, que verificará junto as Proponentes:

9.3.1 Que os custos ultrapassam o valor da proposta;

9.3.2 A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

9.3.3 A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

9.4 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

9.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro / agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

9.5.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública– TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro / agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro / agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

9.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro / agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

10.1 A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro / agente de contratação, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro / agente de contratação.

10.3 A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

10.3.1 Razão Social da Proponente;

10.3.2 Nome Fantasia da Proponente se houver;

10.3.3 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

10.3.4 Endereço da Proponente;

10.3.5 Número de telefone a Proponente;

10.3.6 Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

10.3.7 Nome do Representante legal da proponente;

10.3.8 Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

10.3.9 Indicação do item Arrematado;

10.3.10 Especificação do item Arrematado:

10.3.11 Descrição do item:

10.3.12 Marca do Produto a ser fornecido

10.3.13 Quantidade prevista no processo licitatório;

10.3.14 Valor máximo unitário do item licitado;

10.3.15 Valor máximo global dos itens licitados;

10.3.16 Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.

10.4 O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

10.5 A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subseqüentes.

10.6 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

10.7 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

11.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

11.1.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

11.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.1.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.1.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.1.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

11.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.1.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.1.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.1.14 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.1.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.1.16 A verificação pelo pregoeiro / agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro / agente de contratação.

11.1.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.1.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.1.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.1.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.1.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.21 Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do *"upload" (carregamento)* dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

11.1.22 A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.

11.1.23 A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.

11.1.24 Na ocorrência da hipótese do item **11.1.21**, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

11.1.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro / agente de contratação examinará a proposta subseqüente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

11.1.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.1.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

11.2.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

11.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

11.2.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

11.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

11.3.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

11.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

11.3.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

11.3.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

11.4.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

11.4.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

11.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.6 DECLARAÇÕES

11.6.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

11.6.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

11.6.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

11.6.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

11.6.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

11.6.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

11.6.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

11.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.7.1 A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;

11.7.2 Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;

11.7.3 É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.

11.7.4 Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano ao Procedimento de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica

11.7.5 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro / agente de contratação o declarará vencedor.

11.7.6 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro / agente de contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

12.1 Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

12.1.1 Ao julgamento das propostas;

12.1.2 Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;

12.1.3 Anulação ou revogação da Licitação;

12.2 Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1 Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;

12.2.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro / agente de contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro / agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

12.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, repetem disposições sobre adjudicação e homologação. Recomendo unificar o tratamento e deixar claro que a decisão final compete à autoridade superior, conforme o art. 23 da IN nº 67/2021, quando adotada.

12.8 Não havendo recurso, o Pregoeiro / agente de contratação encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro / agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.4 A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

14.5 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

15.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

15.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

15.3 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a

contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

15.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.5 Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

16.1 Os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, localizada na Alameda Padre Magno, nº 841, Centro, Município de Jacarezinho – PR, CEP 86400-000.

16.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, preferencialmente nos horários das 8h às 12h e das 13h às 16h30, mediante prévio agendamento com o responsável indicado pela Clínica ou pela fiscalização contratual.

16.3 A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços, comparecendo ao local indicado, munidos de ferramentas, instrumentos de medição e demais recursos necessários à adequada execução dos trabalhos.

16.4 A manutenção preventiva e a calibragem deverão ser realizadas conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, de modo a minimizar eventuais interferências na rotina de atendimentos fisioterapêuticos da Clínica.

16.5 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados mediante solicitação da fiscalização ou do responsável pela Clínica, sempre que identificadas falhas, defeitos ou irregularidades nos equipamentos, respeitados os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

16.6 Excepcionalmente, quando houver necessidade técnica devidamente justificada de retirada de algum equipamento para execução dos serviços em oficina ou laboratório especializado, a contratada deverá obter autorização prévia da fiscalização, responsabilizando-se integralmente pela retirada, transporte, acondicionamento, guarda e devolução do equipamento, sem qualquer ônus adicional não previsto na contratação

16.7 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de transporte, manuseio inadequado ou execução dos serviços.

16.8 Após a conclusão de cada serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, acompanhado dos respectivos laudos ou certificados de calibragem, quando aplicável, contendo a identificação dos equipamentos, os procedimentos realizados, os resultados obtidos e a identificação do profissional responsável

16.9 Os equipamentos somente serão considerados aptos à utilização após a conclusão dos serviços, realização dos testes necessários e verificação de suas condições de funcionamento e segurança pela fiscalização ou responsável técnico indicado pela Clínica

16.10 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade, a segurança e a continuidade dos atendimentos prestados à população.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro / agente de contratação durante o certame;

17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

17.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6 Fraudar a licitação;

17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2 Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa;

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.5.1 Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos

danos causados.

17.16 Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.16.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

O valor máximo importa em R$ 68.600,78 (sessenta e oito mil seiscentos reais e setenta e oito centavos)

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

19.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

19.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.3.1 O prazo de validade;

19.3.2 A data da emissão;

19.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

19.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

19.3.5 o valor a pagar; e

19.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

19.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

19.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

19.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

19.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

19.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.11 PAGAMENTO.

19.11.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

19.11.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

19.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

19.11.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor

devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

19.11.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

19.11.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

19.11.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação, ou a ser alinhado ao art. 145 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à necessidade de justificativa prévia e previsão expressa, quando admitido.

19.12 FORMA DE PAGAMENTO.

19.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

19.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.12.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

20.1 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irreajustáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

20.2 Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior, prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.;

20.3 Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

21.1 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa, nos termos do art. 5º, § 1º, da IN nº 67/2021, se aplicável.:

Departamento do CRE

03.001.04.122.0005.1005.33.90.39.17.00 – Código reduzido: 21

Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro / agente de contratação.

22.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro / agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

22.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);
ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;
ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS
ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Jacarezinho, 16 de novembro de 2026.

Antônio Carlos de Campos
Diretor executivo do CISNORPI

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
LUIZ GUSTAVO TONET SANT`ANA , DIVISÃO ADMINISTRATIVA,
RG Nº 9.969.575.7 SSP/PR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar, caracterizar e demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, com realização de calibragem, e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, durante o período de 12 (doze) meses, considerando a necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a confiabilidade, a segurança e a eficiência dos equipamentos empregados nos procedimentos fisioterapêuticos realizados pela unidade.

A Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub desempenha importante função na rede de atenção à saúde, realizando procedimentos assistenciais e consultas especializadas destinados à prevenção, avaliação, tratamento e reabilitação de pacientes com diferentes condições clínicas e funcionais. Sua atuação contempla diversas especialidades, entre elas Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Gerontologia, Neurologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Reumatologia e Urologia, demandando infraestrutura adequada, profissionais qualificados e disponibilidade de equipamentos específicos para a execução dos tratamentos prescritos.

Atualmente, a Clínica realiza aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) atendimentos mensais, abrangendo a população dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados integrantes da 19ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, além de outros municípios atendidos mediante os instrumentos de cooperação e parceria estabelecidos. Esse volume expressivo de atendimentos evidencia a relevância dos serviços prestados e a necessidade de manter a estrutura assistencial em plenas condições de funcionamento, evitando interrupções que possam comprometer a continuidade dos tratamentos e o atendimento das demandas da população.

Nesse contexto, destacam-se os equipamentos de eletrotermofototerapia, recursos tecnológicos indispensáveis à execução de diferentes modalidades de tratamento fisioterapêutico, que utilizam agentes físicos, como correntes elétricas, calor e energia luminosa, com finalidades terapêuticas específicas, conforme indicação e acompanhamento dos profissionais responsáveis. Esses equipamentos são utilizados em procedimentos que auxiliam no processo de reabilitação, no controle de sintomas, na recuperação funcional e na melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Considerando a natureza dos procedimentos realizados, a frequência de utilização dos equipamentos e a necessidade de assegurar parâmetros adequados de funcionamento, torna-se imprescindível a realização periódica de serviços especializados de manutenção preventiva e calibragem, bem como a disponibilização de manutenção corretiva sempre que identificadas falhas, defeitos ou alterações que possam comprometer o desempenho dos aparelhos.

A manutenção preventiva tem como objetivo preservar as condições operacionais dos equipamentos, identificar antecipadamente possíveis desgastes, falhas ou irregularidades, reduzir a ocorrência de defeitos e prolongar sua vida útil. A calibragem, por sua vez, constitui procedimento técnico destinado à avaliação e verificação dos parâmetros de desempenho dos equipamentos, conforme suas características, especificações técnicas e requisitos aplicáveis, contribuindo para a confiabilidade das medições e dos parâmetros utilizados nos tratamentos fisioterapêuticos. Já a manutenção corretiva visa restabelecer as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos que eventualmente apresentem defeitos ou falhas durante sua utilização.

Ressalta-se que a ausência de manutenção adequada e de verificação periódica dos parâmetros técnicos poderá ocasionar funcionamento inadequado dos aparelhos, comprometimento da qualidade dos procedimentos, riscos à segurança dos pacientes e profissionais, além de paralisações inesperadas e prejuízos à continuidade da assistência prestada. A elevada demanda de utilização dos equipamentos também reforça a necessidade de acompanhamento técnico especializado, tendo em vista o desgaste natural decorrente de seu uso contínuo.

A contratação pretendida justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar que os equipamentos permaneçam em condições técnicas e operacionais compatíveis com sua finalidade, observando-se as recomendações dos fabricantes, as especificações técnicas de cada equipamento e as normas sanitárias, metrológicas e de segurança aplicáveis. Os serviços deverão ser executados por profissionais ou empresas com qualificação técnica compatível com a natureza dos equipamentos, mediante procedimentos adequados e emissão dos respectivos relatórios técnicos, certificados ou laudos de calibragem, quando aplicáveis, permitindo o registro e a comprovação dos serviços realizados.

A definição do quantitativo da contratação deverá considerar o levantamento patrimonial e técnico dos equipamentos efetivamente utilizados pela Clínica, levando em conta suas características, quantidades, condições de funcionamento, necessidades de manutenção e periodicidade de calibragem, bem como a possibilidade de ocorrência de demandas corretivas durante a vigência contratual. Essa avaliação permitirá dimensionar adequadamente os serviços, buscando compatibilidade entre a necessidade assistencial, a previsão de despesas e a utilização eficiente dos recursos públicos.

A contratação pelo período de 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de assegurar acompanhamento técnico continuado ao longo do exercício, permitindo o planejamento das manutenções preventivas e calibragens periódicas, bem como o atendimento de eventuais ocorrências corretivas, evitando que a unidade permaneça desassistida em situações que possam comprometer a disponibilidade dos equipamentos.

Sob o aspecto administrativo e jurídico, a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar encontra fundamento no artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de caracterização do interesse público envolvido, da identificação da necessidade da contratação e da análise das soluções disponíveis no mercado, visando à escolha da alternativa mais adequada para atendimento da demanda administrativa. Observam-se, igualmente, os princípios previstos no artigo 5º da referida Lei, especialmente o planejamento, a eficiência, a economicidade, a eficácia, o interesse público, a razoabilidade e a motivação.

A contratação deverá ser estruturada de forma a assegurar a seleção de solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, observando os requisitos de qualidade, segurança, desempenho e continuidade dos serviços, sem estabelecer exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade. Deverão ser considerados os custos envolvidos na manutenção dos equipamentos, a disponibilidade de assistência técnica especializada, a capacidade de atendimento às demandas preventivas e corretivas e a relação custo-benefício da solução a ser adotada.

Diante desse cenário, o presente Estudo Técnico Preliminar busca demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, pelo período de 12 (doze) meses, identificando a solução mais adequada para atender às necessidades da unidade.

Por fim, a contratação pretendida representa medida necessária para preservar o patrimônio público, assegurar a disponibilidade e a confiabilidade dos equipamentos, reduzir riscos de interrupção dos procedimentos fisioterapêuticos e garantir melhores condições para a continuidade e a qualidade da assistência oferecida à população dos municípios atendidos pelo CISNORPI, contribuindo diretamente para a eficiência dos serviços públicos de saúde, a segurança dos pacientes e a efetividade das ações de reabilitação desenvolvidas pela Clínica.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada conservação, o pleno funcionamento, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, vinculada ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, com realização de calibragem, e manutenção corretiva, pelo período de 12 (doze) meses.

Atualmente, a Clínica utiliza equipamentos de eletrotermofototerapia de forma contínua na realização de procedimentos fisioterapêuticos, os quais estão sujeitos ao desgaste natural de seus componentes, à perda de desempenho e à ocorrência de falhas técnicas decorrentes da utilização frequente. Soma-se a esse cenário a necessidade de realização periódica de manutenção preventiva e calibragem, considerando que a ausência desses procedimentos poderá comprometer os parâmetros de funcionamento dos aparelhos, a confiabilidade dos resultados e a segurança na aplicação dos recursos terapêuticos. Além disso, eventuais defeitos ou avarias podem ocorrer durante a utilização, exigindo intervenção técnica especializada para restabelecer as condições adequadas de operação.

A Administração necessita contratar empresa especializada e tecnicamente capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia, garantindo que permaneçam em condições adequadas de funcionamento e utilização. A contratação deverá contemplar inspeções técnicas, verificações funcionais, ajustes, testes de desempenho, procedimentos de calibragem, identificação de possíveis irregularidades e reparos necessários, observadas as especificações dos fabricantes e as normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Busca-se, dessa forma, estabelecer condições para o acompanhamento técnico periódico dos equipamentos e para o atendimento de eventuais ocorrências que possam comprometer sua operacionalidade.

O interesse público está diretamente relacionado à garantia da continuidade, qualidade e segurança dos serviços públicos de saúde prestados à população. A Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub realiza aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) atendimentos mensais, contemplando pacientes dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados integrantes da 19ª Regional de Saúde do Paraná, além de outros municípios atendidos. Nesse contexto, a conservação dos

equipamentos utilizados nos tratamentos fisioterapêuticos constitui condição essencial para a manutenção da capacidade assistencial da unidade, contribuindo para a qualidade dos procedimentos, a segurança dos pacientes e profissionais, a efetividade dos tratamentos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A ausência da contratação poderá ocasionar a falta de manutenção periódica, o agravamento de desgastes e defeitos existentes, a ocorrência de falhas inesperadas e a redução da vida útil dos equipamentos. Poderá, ainda, comprometer a confiabilidade dos parâmetros utilizados nos procedimentos fisioterapêuticos, ocasionar a indisponibilidade temporária ou definitiva de determinados aparelhos e provocar interrupções ou limitações na oferta dos tratamentos. Como consequência, poderá haver necessidade de remanejamento de pacientes, atrasos na execução dos procedimentos, comprometimento da programação assistencial e prejuízos à continuidade dos serviços oferecidos à população. Adicionalmente, a ausência de manutenção preventiva poderá favorecer o surgimento de defeitos de maior complexidade, resultando em custos mais elevados para a Administração, inclusive com reparos emergenciais ou eventual substituição prematura dos equipamentos.

Relação da necessidade com as atividades do órgão: A contratação está diretamente vinculada às finalidades institucionais do CISNORPI, especialmente no que se refere à organização, manutenção e oferta de serviços especializados de saúde aos municípios consorciados. A Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub integra a estrutura de atendimento assistencial do Consórcio, desempenhando atividades de avaliação, tratamento e reabilitação de pacientes que necessitam de acompanhamento fisioterapêutico especializado. Os equipamentos de eletrotermofototerapia constituem recursos de apoio indispensáveis à execução de diversas modalidades terapêuticas, sendo sua disponibilidade e adequado funcionamento fundamentais para o desenvolvimento das atividades dos profissionais de saúde. Assim, a contratação pretendida não representa uma atividade acessória desvinculada das atribuições institucionais, mas uma medida de suporte técnico e operacional diretamente necessária à manutenção da capacidade de atendimento da Clínica.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação dos serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia é necessária, pertinente e compatível com o interesse público, uma vez que busca preservar o patrimônio público, reduzir a ocorrência de falhas, assegurar condições adequadas de funcionamento dos aparelhos e evitar prejuízos à continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos. A medida contribuirá para a eficiência operacional da unidade, a economicidade na gestão dos equipamentos e, sobretudo, a manutenção da qualidade e segurança dos serviços de saúde disponibilizados à população atendida pelo CISNORPI.

2. Quantidades estimadas			
Item	**Descrição**	**Apres**	**Quant**
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: LASERMED CARCI	Unidade	5
2	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: SONOMED IV- CARCI (1MHz)	Unidade	5
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: SONOMED V- CARCI (1e 3 MHz)	Unidade	2
4	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: FESMED IV- CARCI	Unidade	5
5	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: DUALPEX 071	Unidade	6
6	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASER CARCI-650 nm	Unidade	5
7	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASER CARCI-905 nm	Unidade	4
8	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: SONOPULSE III IBRAMED	Unidade	6
9	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED	Unidade	6
10	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: NEURODYN SYSTEM IBRAMED	Unidade	6
11	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: NEURODYN EVOLUTION DA IBRAMED	Unidade	2
12	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: PERINA CLÍNICO QUARK MEDICAL	Unidade	2
13	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: URO 996 QUARK MEDICAL	Unidade	1
14	Serviço Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED 904 nm	Unidade	3
15	Serviço Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED - 660 nm	Unidade	3
16	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: LASERMED CARCI	Unidade	5
17	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: SONOMED IV- CARCI (1MHz)	Unidade	5
18	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: SONOMED V- CARCI (1e 3 MHz)	Unidade	2
19	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: FESMED IV- CARCI	Unidade	6
20	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: DUALPEX 071	Unidade	6
21	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASER CARCI- 650 nm	Unidade	5
22	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASER CARCI- 905 nm	Unidade	4
23	Serviço de manutenção corretiva em cabo para FESMED IV- CARCI	Unidade	10
24	Serviço de manutenção corretiva em cabo para DUALPEX 071	Unidade	10

25	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: SONOPULSE III IBRAMED	Unidade	6
26	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED	Unidade	6
27	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: NEURODYN SYSTEM IBRAMED	Unidade	6
28	Serviço de Manutenção Corretiva em m equipamentos de Fisioterapia: NEURODYN EVOLUTION DA IBRAMED	Unidade	2
29	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: PERINA CLÍNICO QUARK MEDICAL	Unidade	2
30	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: URO 996 QUARK MEDICAL	Unidade	1
31	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED 904 nm	Unidade	3
32	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED - 660 nm	Unidade	3
33	Serviço de manutenção corretiva em cabo para NEURODYN SYSTEM IBRAMED	Unidade	24
34	o de manutenção corretiva em cabo para NEURODYN EVOLUTION DA IBRAMED	Unidade	2

3. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e operacional do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, considerando a necessidade permanente de assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, com realização de calibragem, e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia, pelo período de 12 (doze) meses, está diretamente relacionada ao planejamento das atividades assistenciais da Clínica, uma vez que a disponibilidade e o adequado funcionamento desses equipamentos constituem condições essenciais para a execução dos procedimentos fisioterapêuticos e para a manutenção da capacidade de atendimento da unidade.

A demanda decorre da necessidade de estabelecer uma rotina de conservação, acompanhamento técnico e verificação das condições operacionais dos equipamentos, evitando a ocorrência de falhas inesperadas, paralisações e comprometimento dos serviços disponibilizados aos pacientes. Nesse sentido, a contratação permite à Administração antecipar necessidades de manutenção, organizar as intervenções técnicas, programar os procedimentos de calibragem e prever os recursos necessários para a preservação dos equipamentos durante o período contratual.

A iniciativa também está em consonância com os objetivos institucionais do CISNORPI, especialmente quanto à gestão eficiente dos serviços especializados de saúde, à manutenção da infraestrutura assistencial, à preservação do patrimônio público e à promoção de condições adequadas para o atendimento da população dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados integrantes da 19ª Regional de Saúde do Paraná, além dos demais municípios atendidos.

Sob o aspecto do planejamento orçamentário e financeiro, a contratação deverá observar a compatibilidade com as dotações orçamentárias disponíveis, bem como o alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado e aplicável, em conformidade com o artigo 12, inciso VII, e o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a demanda não esteja expressamente contemplada no PCA vigente, deverá ser apresentada a correspondente justificativa administrativa, com avaliação da necessidade de inclusão ou atualização do planejamento, conforme as disposições regulamentares aplicáveis ao CISNORPI.

Ressalta-se que a contratação pelo período de 12 (doze) meses favorece o planejamento das despesas e das atividades de manutenção, permitindo maior previsibilidade administrativa, racionalização dos custos e redução de gastos decorrentes de intervenções emergenciais ou da substituição prematura de equipamentos em razão da ausência de manutenção adequada.

A contratação pretendida demonstra alinhamento com o planejamento institucional, assistencial, administrativo e orçamentário do CISNORPI, constituindo providência necessária para assegurar a continuidade dos serviços de fisioterapia e reabilitação, preservar os equipamentos públicos e garantir condições adequadas de funcionamento da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, em benefício da população atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos têm por finalidade assegurar que a futura contratação seja executada por empresa especializada, devidamente qualificada e com capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, garantindo a conservação dos equipamentos, a confiabilidade dos parâmetros de funcionamento, a segurança dos pacientes e profissionais e a continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos.

A empresa contratada deverá possuir conhecimento técnico, estrutura operacional, ferramentas, instrumentos de medição e profissionais capacitados para executar os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia, observando as características individuais, especificações técnicas e recomendações dos respectivos fabricantes.

Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade e as características de cada equipamento:

I) Manutenção preventiva: realização de inspeções técnicas periódicas, avaliação das condições gerais de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e eletrônicos, conexões, cabos, acessórios, sistemas de segurança, comandos, controles,

indicadores e demais elementos necessários à operação adequada dos equipamentos;

II) Calibragem: realização de procedimentos técnicos destinados à verificação dos parâmetros de funcionamento e desempenho dos equipamentos, utilizando instrumentos de medição apropriados, rastreáveis metrologicamente quando aplicável, observando os procedimentos técnicos pertinentes, as tolerâncias estabelecidas pelo fabricante e os requisitos normativos aplicáveis;

III) Manutenção corretiva: identificação e diagnóstico de defeitos, falhas ou irregularidades, execução dos reparos necessários, substituição de componentes danificados, ajustes técnicos e realização de testes posteriores para comprovação do restabelecimento das condições adequadas de funcionamento;

IV) Testes de funcionamento: realização de verificações operacionais após as intervenções técnicas, de modo a confirmar que os equipamentos estejam aptos à utilização, respeitadas suas características originais e condições de segurança;

V) Emissão de documentação técnica: fornecimento de relatórios individualizados dos serviços executados, contendo a identificação do equipamento, descrição dos procedimentos realizados, irregularidades identificadas, componentes reparados ou substituídos e resultados das verificações efetuadas, além de certificados ou laudos de calibragem, quando aplicáveis.

A futura contratada deverá demonstrar aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentação de qualificação técnica proporcional à complexidade dos serviços.

Deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou calibragem de equipamentos eletromédicos, preferencialmente de eletrotermofototerapia ou equipamentos de natureza técnica semelhante, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando essa exigência estiver devidamente justificada no Termo de Referência.

A empresa deverá disponibilizar profissionais com formação, capacitação ou experiência compatível com os serviços a serem executados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis às atividades técnicas envolvidas.

Quando a natureza dos serviços exigir responsabilidade técnica formal, deverá ser indicado profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, bem como apresentada a documentação de responsabilidade técnica pertinente, conforme a legislação aplicável.

Os procedimentos de calibragem deverão ser realizados mediante utilização de instrumentos e padrões de medição adequados à grandeza avaliada e à finalidade de cada equipamento.

Quando aplicável, os serviços deverão observar a rastreabilidade metrológica aos padrões nacionais ou internacionais reconhecidos, bem como os requisitos técnicos pertinentes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e da Rede Brasileira de Calibração – RBC.

Os certificados ou laudos de calibragem deverão apresentar, conforme aplicabilidade técnica, identificação do equipamento, identificação dos instrumentos utilizados, metodologia empregada, resultados obtidos, condições de realização do procedimento, incerteza de medição e conclusão quanto à conformidade dos parâmetros avaliados.

Caso sejam identificadas divergências ou parâmetros fora das tolerâncias admissíveis, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentar diagnóstico técnico e indicar as providências necessárias, não podendo considerar o equipamento apto à utilização sem a devida avaliação e autorização técnica.

A exigência de acreditação junto à RBC deverá ser estabelecida somente quando tecnicamente necessária e devidamente justificada para os serviços e grandezas abrangidos pela contratação, evitando restrições indevidas à competitividade.

Os serviços deverão ser executados mediante solicitação e autorização do CISNORPI, observando o cronograma de manutenção preventiva e calibragem estabelecido pela Administração e as demandas corretivas que eventualmente surgirem durante a vigência contratual.

A contratada deverá realizar os atendimentos dentro dos prazos definidos no Termo de Referência, considerando a natureza da ocorrência, a necessidade de restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos atendimentos assistenciais.

As intervenções deverão ocorrer, preferencialmente, nas dependências da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, sempre que tecnicamente possível. Quando houver necessidade de retirada de equipamentos para manutenção em oficina ou laboratório especializado, a remoção dependerá de autorização prévia da Administração, ficando a contratada responsável pelo transporte, acondicionamento, guarda e devolução dos aparelhos, sem ônus adicional não previsto na contratação.

A execução deverá ser previamente agendada com o setor responsável, de modo a evitar interferências desnecessárias na rotina de atendimento dos pacientes.

A contratada deverá observar as normas técnicas, regulamentações sanitárias e disposições legais aplicáveis aos equipamentos eletromédicos e aos serviços de manutenção e calibragem.

everão ser observadas, quando pertinentes, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as

normas aplicáveis à segurança de equipamentos eletromédicos, bem como as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

Os serviços deverão preservar as características originais dos equipamentos, seus sistemas de proteção e dispositivos de segurança, sendo vedada a utilização de componentes incompatíveis ou procedimentos que comprometam o desempenho, a segurança ou a integridade dos aparelhos.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição que represente risco à segurança dos pacientes, profissionais ou usuários, recomendando a suspensão da utilização do equipamento quando identificada situação tecnicamente incompatível com sua operação segura.

Eventuais peças, componentes, cabos, conectores, acessórios e demais materiais necessários à execução dos reparos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações originais dos equipamentos.

substituição de componentes dependerá de diagnóstico técnico e autorização prévia da Administração, mediante apresentação de justificativa e orçamento discriminado, quando os materiais não estiverem expressamente incluídos no preço contratado.

Deverá ser priorizada a utilização de peças originais ou, quando tecnicamente admissível, componentes equivalentes que apresentem compatibilidade, qualidade e desempenho comprovados, sem prejuízo das condições de segurança e garantia dos equipamentos.

Não será permitida a realização de substituições, adaptações ou modificações sem prévia autorização do CISNORPI.

A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada, aplicação incorreta de procedimentos ou utilização de componentes incompatíveis.

Deverá ser estabelecido prazo de garantia dos serviços e das peças eventualmente fornecidas, contado a partir do recebimento definitivo ou da conclusão da respectiva intervenção, conforme as condições definidas no Termo de Referência.

Durante o período de garantia, constatada falha diretamente relacionada ao serviço executado, a contratada deverá providenciar a correção sem custos adicionais para a Administração, ressalvadas situações decorrentes de mau uso, intervenção de terceiros ou outras causas devidamente comprovadas.

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação, formalização, execução, fiscalização, recebimento e responsabilização contratual.

A empresa deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme exigências proporcionais ao objeto e estabelecidas no instrumento convocatório.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pelo CISNORPI, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços, acompanhar os prazos, solicitar correções e atestar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à apresentação da documentação fiscal pertinente e ao atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

Considerando a relevância dos equipamentos para a execução dos procedimentos fisioterapêuticos e o volume de atendimentos realizados pela Clínica, a contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações de manutenção preventiva, calibragem e corretiva durante toda a vigência contratual.

Deverá ser estabelecido fluxo de comunicação entre a contratada e o setor responsável do CISNORPI, permitindo o registro das solicitações, o acompanhamento dos atendimentos, a identificação dos equipamentos e o controle dos serviços realizados.

A prestação dos serviços deverá buscar minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, especialmente quando sua utilização for essencial à continuidade de tratamentos já iniciados ou à programação assistencial da unidade.

Diante do exposto, considera-se essencial que a futura contratação contemple empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, apta a executar os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia, mediante utilização de procedimentos adequados, instrumentos apropriados, profissionais capacitados e emissão da documentação técnica correspondente.

Os requisitos estabelecidos deverão assegurar a qualidade, a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços, observando os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE.

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi estabelecida considerando a necessidade de manutenção preventiva, realização de calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, vinculada ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, durante o período de 12 (doze) meses.

Para a definição dos quantitativos, deverá ser considerado o levantamento dos equipamentos atualmente disponíveis e utilizados pela Clínica, observando-se suas características técnicas, identificação patrimonial, marca, modelo, quantidade, condições de funcionamento, frequência de utilização e necessidades específicas de manutenção, de acordo com as recomendações dos respectivos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

A estimativa considera que os equipamentos de eletrotermofototerapia são utilizados rotineiramente nos procedimentos fisioterapêuticos realizados pela unidade, que atualmente registra aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) atendimentos mensais, destinados à população dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados integrantes da 19ª Regional de Saúde do Paraná, além de outros municípios atendidos. Essa demanda assistencial evidencia a necessidade de manter os aparelhos em condições adequadas de funcionamento, mediante acompanhamento técnico periódico e intervenções sempre que necessárias.

O dimensionamento deverá contemplar os seguintes serviços:

I – Manutenção preventiva: quantitativo correspondente ao número de equipamentos que necessitam de inspeção e manutenção programada durante o período contratual, considerando a periodicidade tecnicamente recomendada para cada aparelho e as condições de utilização.

II – Calibragem: quantitativo correspondente ao número de equipamentos que demandam verificação e calibragem dos parâmetros de funcionamento, observadas as características individuais, a periodicidade recomendada pelo fabricante e os requisitos normativos aplicáveis.

III – Manutenção corretiva: previsão de quantitativo estimado para atendimento de eventuais defeitos, falhas, desgastes ou avarias que possam ocorrer durante a vigência contratual, considerando a utilização frequente dos equipamentos e a necessidade de restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento.

Ressalta-se que a estimativa dos serviços corretivos possui caráter preventivo e prospectivo, uma vez que não é possível determinar antecipadamente quais equipamentos apresentarão defeitos, tampouco a quantidade exata de intervenções necessárias ao longo dos 12 (doze) meses. Dessa forma, o dimensionamento deverá considerar o histórico de ocorrências, quando disponível, a idade e as condições de conservação dos equipamentos e a intensidade de utilização, evitando tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento da contratação.

A definição dos quantitativos deverá ser acompanhada de planilha contendo a descrição individualizada dos equipamentos, suas respectivas quantidades e os serviços previstos, permitindo a identificação precisa do objeto e a adequada estimativa dos custos da contratação.

A contratação pelo período de 12 (doze) meses possibilitará o planejamento das intervenções técnicas, a programação das manutenções preventivas e calibragens periódicas e o atendimento de demandas corretivas, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a redução de falhas operacionais e a continuidade dos serviços de fisioterapia e reabilitação.

Por fim, destaca-se que os quantitativos deverão corresponder à necessidade efetivamente identificada pela Administração, considerando o levantamento técnico dos equipamentos e a memória de cálculo que fundamentará a estimativa, em observância ao artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de estimativa das quantidades para a contratação, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e documentos que lhe dão

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "H" e art. 23)

O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R$ 68.480,78 (sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta)

7. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O levantamento das soluções disponíveis no mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas existentes para atender à necessidade do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, quanto à prestação de serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, buscando identificar a solução que apresente maior adequação técnica, operacional e econômica ao interesse da Administração Pública.

Considerando as características do objeto, a necessidade de mão de obra especializada, a utilização de instrumentos técnicos específicos e a importância de preservar as condições de funcionamento dos equipamentos utilizados nos atendimentos fisioterapêuticos, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

SOLUÇÃO 1 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM EQUIPE E ESTRUTURA PRÓPRIAS DO CISNORPI

Consistiria na realização das manutenções preventivas, calibragens e manutenções corretivas por meio de profissionais integrantes do próprio quadro do Consórcio, mediante disponibilização de ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste e demais recursos técnicos necessários.

Entretanto, essa alternativa demandaria a existência de profissionais com formação e experiência específicas em manutenção de equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, além de estrutura técnica apropriada, instrumentos de medição devidamente

qualificados e recursos para realização dos procedimentos de calibragem.

Também seria necessário manter atualização técnica permanente, adquirir ferramentas especializadas e assumir os custos de manutenção dos instrumentos utilizados, bem como organizar uma estrutura própria para atendimento das diferentes necessidades dos equipamentos.

Dessa forma, embora represente uma possibilidade teórica, a execução direta não se apresenta como alternativa mais adequada, considerando a especialização exigida, os custos de estruturação e a necessidade de disponibilidade permanente de recursos humanos e materiais específicos.

SOLUÇÃO 2 – CONTRATAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE EMPRESAS PARA CADA TIPO DE SERVIÇO

Consistiria na realização de contratações distintas, mediante seleção de fornecedores específicos para a manutenção preventiva, outros para os procedimentos de calibragem e, eventualmente, empresas diferentes para a execução das manutenções corretivas.

Essa alternativa permitiria buscar prestadores especializados em cada atividade, possibilitando a contratação de serviços específicos conforme a necessidade de cada equipamento.

Entretanto, a fragmentação das contratações poderia ocasionar dificuldades de coordenação, aumento dos procedimentos administrativos, maior complexidade na fiscalização, divergências de diagnóstico e dificuldades de responsabilização quando uma intervenção realizada por determinado prestador interferisse no funcionamento posteriormente avaliado por outro.

Além disso, poderia resultar em maior custo operacional para a Administração, considerando a necessidade de múltiplas contratações, deslocamentos, agendamentos e acompanhamento individualizado dos serviços.

Assim, embora seja uma alternativa possível, sua adoção deverá ser justificada caso a análise de mercado demonstre vantagem econômica ou técnica concreta em relação à contratação integrada.

SOLUÇÃO 3 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS

Consiste na contratação de empresa especializada para executar, de maneira integrada, os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia, durante o período de 12 (doze) meses.

Essa alternativa permite concentrar em um único vínculo contratual a responsabilidade pela execução dos serviços, facilitando o planejamento das intervenções, a programação das manutenções preventivas, o acompanhamento das calibragens e o atendimento das ocorrências corretivas.

A contratação de empresa especializada possibilita o acesso a profissionais capacitados, ferramentas apropriadas, instrumentos técnicos de medição e estrutura operacional compatível com as necessidades dos equipamentos, sem que o CISNORPI precise constituir estrutura própria para essa finalidade.

Outro aspecto favorável consiste na possibilidade de estabelecer cronograma de manutenção preventiva e calibragem, com previsão de atendimento corretivo quando necessário, proporcionando maior organização administrativa, controle dos serviços executados e redução dos riscos de indisponibilidade dos equipamentos.

O mercado apresenta contratações públicas com objetos semelhantes, demonstrando a existência de fornecedores e soluções comerciais voltadas à manutenção preventiva, corretiva e calibragem de equipamentos de fisioterapia. Como referências de práticas de mercado, foram identificados procedimentos de contratação realizados por outros órgãos públicos, incluindo contratação de serviços de manutenção de equipamentos de fisioterapia pelo Município de Castro/PR e contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibragem dos equipamentos do setor de fisioterapia pelo Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

Essas referências demonstram a utilização, pela Administração Pública, de soluções baseadas na contratação de empresas especializadas para atendimento de necessidades semelhantes, devendo seus preços e condições técnicas ser avaliados individualmente, conforme as características dos equipamentos e os serviços efetivamente demandados.

SOLUÇÃO 4 – CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE COM FABRICANTES OU ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS AUTORIZADAS

Consistiria na contratação dos próprios fabricantes dos equipamentos ou de suas respectivas assistências técnicas autorizadas para realização dos serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva.

Essa alternativa apresenta como vantagem o conhecimento específico dos equipamentos, a possibilidade de utilização de peças originais, acesso a orientações técnicas dos fabricantes e adoção de procedimentos compatíveis com as especificações originais dos aparelhos.

Entretanto, sua viabilidade depende da existência de assistência técnica disponível para as marcas e modelos utilizados pela Clínica, da cobertura territorial, dos custos de deslocamento, da disponibilidade de atendimento e das condições comerciais oferecidas.

A contratação exclusiva de fabricantes ou representantes autorizados para todos os equipamentos poderá reduzir a competitividade e elevar os custos, especialmente quando a Clínica possuir aparelhos de diferentes marcas e fabricantes.

Dessa maneira, essa alternativa deverá ser considerada sempre que houver necessidade técnica comprovada, restrição de

garantia ou exigência específica do fabricante, não sendo recomendável sua imposição generalizada sem justificativa.

Após a identificação das alternativas disponíveis, verifica-se que cada solução apresenta características próprias, devendo sua escolha considerar a capacidade operacional do CISNORPI, a especialização técnica necessária, os custos envolvidos e a necessidade de continuidade dos serviços assistenciais.

A execução direta pela Administração exigiria estrutura técnica e profissionais especializados, representando custos permanentes e necessidade de investimentos específicos. A contratação individualizada de prestadores para cada serviço poderia ocasionar maior complexidade administrativa e operacional. A contratação diretamente com fabricantes ou assistências autorizadas poderá ser adequada para determinados equipamentos, mas depende das condições técnicas e comerciais de cada fabricante.

Por outro lado, a contratação integrada de empresa especializada apresenta potencial de maior eficiência operacional, permitindo reunir os serviços em um único planejamento contratual, facilitar a fiscalização, organizar as intervenções técnicas e estabelecer responsabilidades claras pela execução.

Ressalta-se que a escolha definitiva deverá ser respaldada pela pesquisa de preços, pela análise das condições efetivamente oferecidas pelo mercado e pela avaliação da viabilidade de agrupamento dos serviços, observando-se a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante das alternativas identificadas, a solução que inicialmente demonstra maior adequação às necessidades do CISNORPI consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, pelo período de 12 (doze) meses.

A solução permite atender às necessidades técnicas da unidade por meio de estrutura especializada disponível no mercado, evitando a necessidade de investimentos permanentes em equipamentos de medição, ferramentas específicas e formação de equipe própria para execução dos serviços.

Além disso, possibilita organizar as intervenções preventivas, assegurar a realização das calibragens necessárias e disponibilizar atendimento corretivo diante de eventuais falhas, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a redução de custos decorrentes de reparos emergenciais e a continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos.

A solução escolhida deverá observar os requisitos técnicos e operacionais definidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como as condições de competitividade, economicidade, eficiência e vantajosidade, em conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das necessidades da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, vinculada ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, bem como das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia, pelo período de 12 (doze) meses, apresenta-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades operacionais da unidade.

A escolha fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, desempenho, segurança e confiabilidade dos equipamentos utilizados nos procedimentos fisioterapêuticos, considerando a frequência de utilização, a complexidade técnica dos aparelhos e a importância desses recursos tecnológicos para a continuidade dos atendimentos prestados à população.

Do ponto de vista técnico, a contratação de empresa especializada possibilita o acesso a profissionais capacitados, instrumentos de medição apropriados, ferramentas específicas e estrutura operacional compatível com as características dos equipamentos. Essa condição é essencial para que as intervenções sejam realizadas de acordo com as recomendações dos fabricantes, as especificações técnicas e as normas aplicáveis, reduzindo os riscos de falhas operacionais, intervenções inadequadas e comprometimento da segurança dos pacientes e profissionais.

Sob o aspecto operacional, a solução escolhida permite organizar os serviços de forma planejada e contínua durante a vigência contratual, contemplando a realização de manutenções preventivas em períodos previamente estabelecidos, a execução das calibragens necessárias e o atendimento de eventuais ocorrências corretivas. Essa sistemática favorece a identificação antecipada de irregularidades, reduz a possibilidade de paralisações inesperadas e contribui para manter os equipamentos disponíveis para utilização nos procedimentos assistenciais.

A contratação integrada dos serviços também apresenta vantagens administrativas, uma vez que permite concentrar a responsabilidade pela execução em uma única empresa, facilitando o gerenciamento contratual, a comunicação com a Administração, o acompanhamento das intervenções, a fiscalização dos serviços e a responsabilização por eventuais falhas na execução. Essa organização tende a reduzir a fragmentação das atividades e a complexidade decorrente da necessidade de administrar diferentes contratos para serviços tecnicamente relacionados.

No aspecto econômico, a contratação de empresa especializada mostra-se potencialmente mais vantajosa do que a constituição de estrutura própria para execução dos serviços, pois evita a necessidade de contratação permanente de profissionais especializados, aquisição de instrumentos técnicos específicos, manutenção de equipamentos de medição e investimentos em capacitação continuada. Também permite reduzir os riscos de despesas elevadas decorrentes de falhas não identificadas antecipadamente, reparos emergenciais e substituição prematura de equipamentos em razão da ausência de manutenção adequada.

A solução também se demonstra mais adequada do que a contratação isolada de diferentes prestadores para cada modalidade de serviço, considerando que a integração entre manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva permite maior uniformidade dos procedimentos técnicos, melhor acompanhamento do histórico de intervenções e maior facilidade na identificação das causas de eventuais falhas. Entretanto, o agrupamento deverá ser adotado somente quando demonstrada sua viabilidade técnica e econômica e preservada a competitividade, observando-se as características dos serviços e do mercado fornecedor.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de estabelecer critérios objetivos de execução, prazos de atendimento, padrões mínimos de qualidade, emissão de relatórios técnicos, certificados ou laudos de calibragem, quando aplicáveis, e procedimentos de verificação dos serviços realizados. Esses mecanismos proporcionarão maior controle administrativo e transparência na utilização dos recursos públicos.

A contratação pelo período de 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de acompanhamento técnico ao longo de todo o período, permitindo programar as intervenções preventivas e calibragens de acordo com a periodicidade aplicável a cada equipamento, além de assegurar condições para atendimento de eventuais demandas corretivas. Essa continuidade favorece o planejamento das despesas, a organização da rotina assistencial e a preservação dos equipamentos públicos.

Destaca-se, ainda, que a solução escolhida está diretamente relacionada às finalidades institucionais do CISNORPI, tendo em vista que a Clínica realiza aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) atendimentos mensais, contemplando a população dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados integrantes da 19ª Regional de Saúde do Paraná, além de outros municípios atendidos. Dessa forma, a disponibilidade e a adequada conservação dos equipamentos constituem fatores essenciais para assegurar a continuidade dos procedimentos fisioterapêuticos e a qualidade da assistência oferecida.

A alternativa selecionada deverá proporcionar atendimento compatível com as necessidades efetivas da unidade, mediante contratação de empresa que comprove capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando a análise das soluções disponíveis, as necessidades técnicas e operacionais da Clínica, a capacidade do mercado fornecedor e a busca pela utilização eficiente dos recursos públicos, justifica-se a escolha pela contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia, pelo período de 12 (doze) meses, por representar a alternativa que melhor atende às necessidades identificadas, proporcionando maior segurança, confiabilidade, conservação patrimonial e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CISNORPI.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “C”)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, vinculada ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses, visando assegurar a conservação, o adequado funcionamento, a confiabilidade e a segurança dos equipamentos utilizados nos procedimentos fisioterapêuticos realizados pela unidade.

A contratação compreenderá a execução integrada de serviços técnicos especializados, abrangendo as intervenções necessárias à preservação das condições operacionais dos equipamentos, à verificação de seus parâmetros de funcionamento e ao restabelecimento de sua funcionalidade diante de eventuais falhas ou defeitos, observadas as características individuais de cada aparelho, as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

A solução deverá contemplar as seguintes modalidades de serviços:

I – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Consistirá na realização de procedimentos técnicos programados, destinados a preservar as condições de funcionamento dos equipamentos, prevenir falhas, identificar desgastes e reduzir a possibilidade de interrupções inesperadas.

Deverão ser realizadas inspeções periódicas, verificações das condições físicas e funcionais, avaliação de componentes elétricos e eletrônicos, conexões, cabos, acessórios, controles, comandos, sistemas de proteção e demais elementos necessários ao funcionamento adequado dos aparelhos.

A periodicidade das intervenções deverá observar as recomendações dos fabricantes, as características técnicas dos equipamentos, a intensidade de utilização e as necessidades identificadas pela Administração, mediante cronograma previamente estabelecido e aprovado pelo CISNORPI.

II – CALIBRAGEM DOS EQUIPAMENTOS

Compreenderá a realização de procedimentos técnicos destinados à verificação e avaliação dos parâmetros de funcionamento dos equipamentos, utilizando instrumentos de medição apropriados e procedimentos compatíveis com as características e finalidades de cada aparelho.

Os procedimentos deverão observar as especificações dos fabricantes, os critérios técnicos aplicáveis e os requisitos de rastreabilidade metrológica pertinentes, de modo a verificar a confiabilidade dos parâmetros avaliados e identificar eventuais desvios que possam comprometer o desempenho dos equipamentos.

Ao término dos procedimentos, a contratada deverá fornecer os respectivos certificados, laudos ou relatórios de calibragem, conforme aplicabilidade, contendo a identificação dos equipamentos, os procedimentos realizados e os resultados obtidos.

Caso sejam identificadas irregularidades ou parâmetros fora das tolerâncias admissíveis, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentando diagnóstico e recomendação das providências necessárias.

III – MANUTENÇÃO CORRETIVA

Compreenderá os serviços técnicos destinados à identificação, diagnóstico e correção de defeitos, falhas ou irregularidades que eventualmente comprometam o funcionamento dos equipamentos durante a vigência contratual.

As intervenções poderão envolver ajustes, reparos, substituição de componentes, recuperação de conexões, correção de falhas elétricas ou eletrônicas e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos aparelhos.

A execução dos reparos deverá ocorrer mediante solicitação e autorização prévia da Administração, acompanhada de diagnóstico técnico e, quando houver custos adicionais com peças ou componentes não incluídos no objeto contratado, apresentação de orçamento discriminado para análise e aprovação do CISNORPI.

Após a conclusão dos reparos, deverão ser realizados testes de funcionamento e verificações técnicas necessárias para comprovar que o equipamento se encontra em condições adequadas e seguras de utilização.

ABRANGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços serão prestados durante o período de 12 (doze) meses, abrangendo os equipamentos de eletrotermofototerapia relacionados no levantamento técnico e na planilha de quantitativos que integrará o Termo de Referência.

A execução ocorrerá mediante planejamento das atividades preventivas e de calibragem, associado ao atendimento de solicitações corretivas sempre que houver necessidade identificada pela unidade.

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, desde que as condições técnicas permitam a execução adequada das intervenções no local. Quando houver necessidade de encaminhamento dos equipamentos para oficina ou laboratório especializado, a retirada dependerá de autorização da Administração, ficando a contratada responsável pelo transporte, acondicionamento, guarda e devolução dos aparelhos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.

LANEJAMENTO, CONTROLE E DOCUMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá apresentar planejamento das manutenções preventivas e calibragens, com indicação dos equipamentos abrangidos, periodicidade prevista e procedimentos a serem executados, submetendo-o à aprovação da Administração.

ada intervenção deverá ser devidamente documentada, mediante emissão de ordem de serviço ou relatório técnico individualizado, contendo, no mínimo:

I) Identificação do equipamento, marca, modelo e número de patrimônio ou identificação equivalente;

II) Data de realização do serviço;

III) Descrição dos procedimentos executados;

IV) Irregularidades ou defeitos identificados;

V) Componentes avaliados, reparados ou substituídos;

VI) Resultados dos testes e verificações realizados;

VII) Identificação do profissional responsável pela intervenção;

VIII) Certificados ou laudos de calibragem, quando aplicáveis.

Essa documentação permitirá ao CISNORPI acompanhar o histórico de intervenções, verificar a conformidade dos serviços, controlar a utilização dos equipamentos e subsidiar o planejamento de futuras manutenções.

RESPONSABILIDADES E GARANTIA DA SOLUÇÃO

A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos procedimentos técnicos empregados, pela preservação da integridade dos equipamentos e pela utilização de instrumentos, ferramentas e componentes compatíveis com as especificações técnicas dos aparelhos.

Deverá assegurar garantia dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas, conforme os prazos e condições definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A Administração, por sua vez, realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços, os prazos de atendimento e a documentação comprobatória das intervenções.

Os serviços executados em desacordo com as condições contratuais deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, quando a irregularidade decorrer de falha na execução ou descumprimento das especificações estabelecidas.

ESULTADOS ESPERADOS COM A SOLUÇÃO

A solução deverá proporcionar:

I) Manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de eletrotermofototerapia;

II) Maior confiabilidade dos parâmetros técnicos utilizados nos procedimentos fisioterapêuticos;

III) Redução da ocorrência de falhas e interrupções inesperadas;

IV) Identificação antecipada de desgastes e irregularidades;

V) Prolongamento da vida útil dos equipamentos e preservação do patrimônio público;

VI) Redução de despesas decorrentes de reparos emergenciais e substituições prematuras;

VII) Maior segurança para pacientes, profissionais e demais usuários;

VIII) Continuidade e regularidade dos atendimentos realizados pela Clínica;

IX) Melhor planejamento e controle das despesas relacionadas à conservação dos equipamentos;

X) Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à prestação dos serviços de saúde.

CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRAL

A solução contempla, portanto, o conjunto de serviços necessários à conservação, verificação, manutenção e recuperação dos equipamentos de eletrotermofototerapia, não se limitando à realização pontual de reparos, mas estabelecendo uma sistemática de acompanhamento técnico durante todo o período contratual.

A integração entre manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva permitirá à Administração estabelecer uma rotina de conservação dos equipamentos, identificar necessidades de intervenção, acompanhar os resultados dos procedimentos técnicos e manter registros individualizados das atividades realizadas.

A contratação deverá ser dimensionada de acordo com o levantamento dos equipamentos existentes e as respectivas necessidades de manutenção, observando-se a compatibilidade entre os quantitativos, os serviços previstos e a estimativa de preços, de modo a assegurar que a solução contratada corresponda efetivamente à demanda da unidade.

Dessa forma, a solução proposta atende à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, apresentando-se como medida necessária para preservar a infraestrutura tecnológica da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, assegurar condições adequadas para a execução dos procedimentos fisioterapêuticos e contribuir para a continuidade, qualidade e segurança dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo CISNORPI à população atendida.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada em lote único, considerando que os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub possuem a mesma finalidade e estão diretamente relacionados entre si, integrando um conjunto de procedimentos técnicos destinados a garantir o adequado funcionamento, a segurança, a precisão e a conservação dos equipamentos utilizados nos atendimentos fisioterapêuticos.

A opção pelo não parcelamento da contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução integrada dos serviços por uma única empresa especializada, considerando que as atividades de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva são complementares e interdependentes, exigindo padronização dos procedimentos, uniformidade técnica e compatibilidade entre as intervenções realizadas nos equipamentos.

A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades na coordenação dos serviços, divergências de procedimentos técnicos, dificuldades na identificação de responsabilidades por eventuais falhas e maior complexidade no acompanhamento e na fiscalização contratual, além de possíveis prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados pela Clínica.

O agrupamento em lote único também favorece a centralização da responsabilidade técnica e operacional, permitindo que uma única contratada realize o histórico de manutenção dos equipamentos, acompanhe suas condições de funcionamento e execute as intervenções necessárias ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual.

Ressalta-se que a escolha pelo lote único não tem por finalidade restringir a competitividade, mas sim proporcionar maior eficiência administrativa, segurança na execução dos serviços, padronização dos procedimentos e melhor gestão contratual, desde que demonstrado que o agrupamento não resulta em prejuízo à competitividade ou em preços superiores aos que seriam obtidos mediante eventual divisão do objeto.

Considerando a identidade de finalidade, a interdependência técnica dos serviços e a necessidade de manter a responsabilidade concentrada em uma única empresa especializada, justifica-se a contratação em lote único, sem parcelamento do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 40, inciso V, alínea 'b', e § 3º, observada a viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

Com a presente contratação, pretende-se assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, confiabilidade e desempenho dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados nos atendimentos realizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, mediante a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação busca alcançar resultados que contribuam para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CISNORPI, especialmente diante da elevada demanda assistencial da Clínica, que realiza aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) atendimentos mensais e atende usuários provenientes dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados, integrantes da 19ª Região de Saúde do Paraná, além de outros municípios.

Nesse contexto, são estabelecidos os seguintes resultados pretendidos:

Economicidade: promover a utilização racional dos recursos públicos, mediante a realização periódica de manutenções preventivas, de modo a identificar antecipadamente desgastes, falhas e irregularidades nos equipamentos, reduzindo a ocorrência de defeitos de maior complexidade e evitando despesas extraordinárias decorrentes da ausência de manutenção adequada.

Redução de custos: minimizar gastos com reparos emergenciais, substituição prematura de equipamentos e aquisição de novos aparelhos, contribuindo para o aumento da vida útil dos bens existentes e para a redução dos custos relacionados à indisponibilidade dos equipamentos e à interrupção dos atendimentos.

Melhoria da qualidade dos serviços: assegurar que os equipamentos estejam em condições técnicas adequadas de funcionamento, com parâmetros de operação verificados e calibragem realizada conforme as especificações dos fabricantes e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, proporcionando maior confiabilidade na utilização dos recursos terapêuticos.

Continuidade dos serviços assistenciais: reduzir o risco de paralisações e interrupções dos procedimentos fisioterapêuticos em razão de falhas ou defeitos nos equipamentos, garantindo maior disponibilidade dos aparelhos e contribuindo para a manutenção regular dos atendimentos oferecidos à população.

Eficiência operacional: estabelecer uma rotina organizada de manutenção preventiva, calibragem e atendimento corretivo, com planejamento das intervenções, identificação dos equipamentos, registro dos serviços executados e acompanhamento dos resultados, permitindo maior controle sobre as condições de funcionamento e conservação dos bens públicos.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos: permitir que os profissionais de fisioterapia e demais servidores da Clínica concentrem suas atividades nas atribuições assistenciais e administrativas, sem necessidade de executar procedimentos técnicos de manutenção para os quais não possuem atribuição ou especialização específica, além de reduzir o tempo de trabalho comprometido com a indisponibilidade de equipamentos.

Melhor aproveitamento dos recursos materiais: preservar o patrimônio público, ampliar a vida útil dos equipamentos de eletrotermofototerapia e assegurar o aproveitamento adequado dos bens já disponíveis na unidade, evitando deterioração prematura, desperdício de materiais e necessidade de substituições desnecessárias.

Melhor aproveitamento dos recursos financeiros: proporcionar maior previsibilidade das despesas relacionadas à conservação dos equipamentos, possibilitando o planejamento orçamentário e financeiro da Administração, a adequada fiscalização dos serviços contratados e a aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente, transparente e compatível com as necessidades institucionais.

Melhoria do atendimento aos usuários: oferecer melhores condições para a realização dos procedimentos fisioterapêuticos, com equipamentos em condições adequadas de funcionamento, contribuindo para a segurança, regularidade e qualidade da assistência prestada aos pacientes, bem como para a redução de atrasos, cancelamentos e remarcações decorrentes de problemas técnicos nos aparelhos.

Maior segurança e confiabilidade dos equipamentos: reduzir os riscos associados à utilização de equipamentos com falhas, alterações de parâmetros ou funcionamento inadequado, mediante avaliações técnicas, testes funcionais, verificações e calibragens pertinentes, observadas as recomendações dos fabricantes e os requisitos técnicos aplicáveis a cada equipamento.

Aprimoramento do controle patrimonial e da fiscalização: obter registros individualizados das intervenções realizadas, contendo, conforme aplicável, identificação do equipamento, descrição do serviço, diagnóstico técnico, procedimentos executados, resultados das verificações, peças eventualmente substituídas e recomendações para conservação, permitindo melhor acompanhamento da Administração e formação de histórico de manutenção.

essa forma, espera-se que a contratação proporcione não apenas a conservação dos equipamentos, mas também melhores condições de planejamento, gestão e execução dos serviços de fisioterapia, assegurando maior disponibilidade dos recursos tecnológicos utilizados na assistência e contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos pelo CISNORPI.

Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados pela fiscalização contratual, mediante verificação do cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, realização das calibragens previstas, atendimento das solicitações de manutenção corretiva, emissão dos respectivos relatórios técnicos e avaliação das condições de funcionamento dos equipamentos após as intervenções.

Assim, a contratação apresenta-se como medida necessária para preservar o patrimônio público, otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e assegurar condições adequadas para a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de fisioterapia à população atendida.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Com base nas informações fornecidas e no contexto de contratação pública (vinculada ao CISNORPI e à Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) preve providências e etapas administrativas robustas e fundamentadas.

SLA (Acordo de Nível de Serviço): Estabelecer prazos máximos para atendimento a chamados de manutenção corretiva (ex: tempo de resposta para orçamento, envio de técnico in loco e prazo para restituição do equipamento em pleno funcionamento), a fim de evitar a interrupção prolongada dos atendimentos mensais aos pacientes da 19ª Regional de Saúde

Composição de Preços: Realizar ampla pesquisa de mercado em conformidade com a legislação de regência de licitações e contratos públicos, buscando orçamentos com empresas especializadas no ramo de metrologia aplicada à saúde e manutenção de equipamentos eletromédicos.

Previsão Orçamentária: Certificar-se da existência de dotação orçamentária própria e suficiente para acobertar as despesas durante o exercício financeiro de vigência do contrato, prevendo rubricas específicas para a mão de obra, insumos e eventuais substituições de peças de reposição de uso frequente.

Designação de Fiscal Técnico e Gestor: Indicar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, que farão o acompanhamento dos chamados, o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos calibrados/reparados e a conferência dos laudos técnicos.

Controle de Qualidade e Segurança: Garantir que nenhum equipamento seja devolvido ao uso clínico sem o respectivo laudo de calibração válido, resguardando a integridade física dos pacientes e profissionais e atendendo às exigências da Vigilância Sanitária.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de manutenção preventiva (com calibração) e corretiva de equipamentos de eletrotermofototerapia pode gerar, direta ou indiretamente, impactos ambientais que exigem controle rigoroso. Os principais impactos identificados são:

Geração de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I): Substituição de componentes eletrônicos defeituosos (placas de circuito, baterias, capacitores, transistores, resistores, cabos blindados e sensores) que contêm metais pesados (chumbo, cádmio, mercúrio, lítio) e substâncias tóxicas.

Geração de Resíduos Não Perigosos (Classe II): Embalagens de papelão, plásticos bolha, espumas de proteção e papéis de impressão de laudos técnicos decorrentes do deslocamento e proteção dos equipamentos.

Consumo de Recursos Energéticos e Emissões Atmosféricas Indiretas: Emissão de gases de efeito estufa provenientes do deslocamento de equipes técnicas especializadas (transporte rodoviário) até a sede da Clínica em Jacarezinho – PR.

Riscos de Descarte Inadequado de Óleos ou Fluidos (se aplicável a equipamentos específicos): Caso algum equipamento utilize fluidos de arrefecimento ou óleos isolantes, o descarte incorreto pode contaminar o solo e a rede de esgoto local.

MEDIDAS MITIGADORAS E CONTROLES AMBIENTAIS

Para neutralizar ou minimizar os impactos ambientais listados, a futura Contratada e a Gestão do Contrato deverão adotar as seguintes providências obrigatórias:

Logística Reversa e Destinação Correta de Resíduos Eletrônicos (Resíduos Classe I):

A empresa contratada será integralmente responsável pela coleta, armazenamento temporário seguro e destinação final ambientalmente adequada de todos os componentes substituídos (placas, baterias e peças eletrônicas), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e resoluções do CONAMA.

É vedada a disposição desses materiais em lixeiras comuns ou em descarte municipal inadequado. A contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), que serão anexados aos autos da fiscalização do contrato.

Gerenciamento de Resíduos Recicláveis (Classe II):

As embalagens e materiais recicláveis gerados durante os procedimentos de manutenção deverão ser destinados à coleta seletiva municipal ou a cooperativas de reciclagem credenciadas na região de Jacarezinho – PR.

Capacitação e Boas Práticas Operacionais:

Os técnicos da empresa contratada deverão adotar práticas de eficiência energética e manuseio adequado de ferramentas, evitando desperdícios e garantindo que o uso de soldas ou produtos químicos (como álcool isopropílico para limpeza de contatos) siga normas rigorosas de segurança do trabalho e proteção ambiental (NR-25 e normas correlatas).

Otimização de Rota e Atendimento:

Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá planejar os chamados de manutenção preventiva e corretiva de forma conjunta ou regionalizada, reduzindo o número de viagens desnecessárias e, consequentemente, a pegada de carbono associada ao transporte

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A análise técnica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva, com calibração anual obrigatória, e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub é plenamente viável, necessária e estratégica para a Administração Pública. A continuidade e a excelência dos aproximadamente 2.500 atendimentos mensais ofertados à população dos 22 municípios integrantes da 19ª Regional de Saúde dependem diretamente da precisão metrológica, da segurança operacional e do pleno funcionamento do parque tecnológico da unidade, sendo certo que a ausência de laudos de calibração válidos ou a paralisação prolongada de aparelhos compromete tanto a eficácia terapêutica quanto a conformidade legal perante os órgãos de vigilância sanitária e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Sob o aspecto técnico, jurídico e socioambiental, a solução proposta atende rigorosamente às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a economicidade ao prolongar a vida útil dos equipamentos públicos e evitar substituições onerosas e precoces, bem como garantindo o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) por meio da logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos componentes eletroeletrônicos substituídos. Diante de todo o exposto, considerando o interesse público envolto na parceria institucional com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), a essencialidade dos recursos terapêuticos para o bem-estar dos pacientes e o preenchimento de todos os requisitos de planejamento, declara-se a viabilidade técnica e econômica da contratação pelo período de 12 (doze) meses, recomendando-se o regular prosseguimento do feito para a elaboração do Termo de Referência, consolidação da pesquisa de preços, reserva orçamentária e deflagração do competente certame licitatório.

Jacarezinho, 16 de novembro de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

Anexo 01 – Mapa de Risco

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar, analisar e estabelecer medidas preventivas e corretivas para os possíveis riscos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução contratual e os resultados pretendidos com a contratação.

Considerando a relevância dos equipamentos de eletrotermofototerapia para a continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos prestados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, que atende aproximadamente 2.500 pacientes por mês, abrangendo os 22 municípios integrantes da 19ª Regional de Saúde e demais municípios, torna-se indispensável estabelecer mecanismos de controle para assegurar a adequada manutenção, calibragem e funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

2. MATRIZ DE IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de risco
01	Ausência de contratação ou atraso no início dos serviços de manutenção.	Média	Alto	Alto
02	Contratação de empresa sem capacidade técnica ou experiência comprovada para executar os serviços.	Média	Alto	Alto
03	Execução inadequada da manutenção preventiva e da calibragem dos equipamentos.	Média	Alto	Alto
04	Emissão de laudos de calibragem sem observância dos requisitos técnicos e normativos aplicáveis.	Baixa	Alto	médio
05	Ocorrência de falhas ou defeitos nos equipamentos durante a vigência contratual, exigindo manutenção corretiva.	Alta	Alto	Alto
06	Demora no atendimento das solicitações de manutenção corretiva, ocasionando a indisponibilidade dos equipamentos.	Média	Alto	Alto
07	Utilização de peças ou componentes de qualidade inferior ou incompatíveis com os equipamentos.	Média	Alto	Alto
08	Interrupção dos atendimentos fisioterapêuticos em razão da indisponibilidade dos equipamentos.	Média	Alto	Alto
09	Falta de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados.	Média	Médio	Médio
10	Descumprimento dos prazos e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.	Média	Médio	Médio
11	Despesas adicionais decorrentes de serviços não previstos ou ausência de definição adequada dos limites da manutenção corretiva.	Média	Médio	
12	Ausência de documentação técnica que comprove a realização dos serviços e a conformidade dos equipamentos.	Média	Alto	Alto

MEDIDAS PREVENTIVAS E CONTINGENCIAIS

Nº	Medidas preventivas
	Medidas de contingência
01	Realizar o planejamento da contratação com antecedência, observando os prazos do procedimento licitatório.
02	Adotar providências administrativas para agilizar a contratação, observada a legislação vigente.
01	Exigir comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto, mediante documentação pertinente.
02	Notificar a empresa e, se necessário, instaurar procedimento para aplicação das sanções cabíveis e substituição da contratada.
01	Estabelecer no Termo de Referência os procedimentos mínimos de manutenção preventiva e calibragem.
02	Determinar a correção dos serviços executados inadequadamente, sem custos adicionais quando decorrentes de falha da contratada.
01	Exigir laudos técnicos individualizados, com identificação dos equipamentos, resultados e procedimentos realizados.
02	Rejeitar os documentos inadequados e exigir nova avaliação e emissão de laudos regulares.
01	Prever a manutenção corretiva durante toda a vigência contratual e estabelecer condições para atendimento das ocorrências.
02	Solicitar atendimento prioritário e providências para restabelecer o funcionamento dos equipamentos.
01	Definir prazos de atendimento e execução dos serviços corretivos no Termo de Referência.
02	Notificar formalmente a contratada, exigir justificativas e aplicar as medidas contratuais cabíveis.
01	Estabelecer requisitos mínimos de qualidade, compatibilidade e procedência das peças e componentes eventualmente utilizados.
02	Rejeitar peças incompatíveis ou inadequadas e exigir substituição.
01	Manter cronograma de manutenção preventiva e acompanhamento periódico das condições dos equipamentos.
02	Reorganizar temporariamente os atendimentos, priorizando a continuidade da assistência aos pacientes.
01	Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas.
02	Intensificar o acompanhamento e registrar as ocorrências para adoção das providências administrativas necessárias.
01	Estabelecer obrigações, prazos, critérios de aceitação e penalidades contratuais de forma objetiva.
02	Notificar a contratada e adotar as medidas administrativas e sancionatórias previstas no contrato e na legislação.
01	Definir claramente os serviços abrangidos, os limites da contratação e as condições para eventual fornecimento de peças.
02	Submeter eventuais necessidades não contempladas à análise administrativa, técnica e orçamentária antes de qualquer autorização.
01	Exigir ordens de serviço, relatórios técnicos, registros de manutenção e laudos de calibragem.
02	Exigir a regularização documental e condicionar o recebimento definitivo e o pagamento à comprovação da execução contratual.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS E RESPONSÁVEIS

Os riscos identificados deverão ser acompanhados durante todas as etapas da contratação, desde o planejamento até o encerramento da execução contratual, observando-se as seguintes responsabilidades:

Setor responsável pelo planejamento: identificar as necessidades da Clínica, dimensionar adequadamente os serviços e estabelecer os requisitos técnicos da contratação.

Agente de Contratação e equipe de apoio: conduzir o procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

Gestor do contrato: acompanhar a execução contratual, promover a comunicação entre as partes e adotar as providências administrativas necessárias.

Fiscal do contrato: acompanhar a execução dos serviços, verificar a qualidade da manutenção preventiva, corretiva e calibragem, conferir os laudos técnicos e registrar eventuais irregularidades.

Empresa contratada: executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, prazos, normas aplicáveis e demais obrigações contratuais.

CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO

Para fins de gerenciamento, considera-se a seguinte classificação:

Classificação	Significado
Baixo	Risco de pequena relevância, que pode ser administrado mediante acompanhamento rotineiro.
Médio	Risco que exige medidas preventivas e monitoramento periódico.

Alto Risco que exige atenção prioritária, medidas preventivas específicas e acompanhamento contínuo.

CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCOS

Após a identificação e análise dos riscos relacionados à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, com calibragem, e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, verifica-se que os principais riscos estão relacionados à capacidade técnica da empresa contratada, à qualidade dos serviços executados, à emissão dos respectivos laudos de calibragem e à possibilidade de indisponibilidade dos equipamentos durante a prestação dos atendimentos.

A ausência ou inadequação dos serviços de manutenção poderá comprometer a segurança, a eficiência e a continuidade dos procedimentos fisioterapêuticos, prejudicando diretamente os pacientes atendidos pela Clínica, especialmente diante do volume aproximado de 2.500 atendimentos mensais.

Dessa forma, a contratação deverá contemplar critérios objetivos de qualificação técnica, exigências de execução, prazos de atendimento, emissão de documentação técnica comprobatória e fiscalização permanente dos serviços, de modo a minimizar os riscos identificados.

Conclui-se que os riscos da contratação são administráveis e passíveis de mitigação, desde que implementadas as medidas preventivas e contingenciais estabelecidas neste documento, sendo a contratação necessária para assegurar a conservação, a confiabilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços de fisioterapia e reabilitação disponibilizados à população atendida no âmbito da parceria com o CISNORPI

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 243/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr, representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, conforme Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a instrução do processo de contratação direta, tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, com realização de calibragem, e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, durante o período de 12 (doze) meses, conforme informações deste instrumento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Considerando as disposições da lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, com realização de calibragem, e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes nas solicitações nesse processo, em atendimento as necessidades da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub.

2.2 O objeto da presente contratação é de caracterizado como compra comum conforme artigo 6º, inciso XIII da lei federal 14.133/21.

2.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e 1º dia útil após a publicação do seu extrato no diário oficial do CISNORPI.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR LOTE.

Item	Descrição	Apres	Quant		
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: LASERMED CARCI	Unidade	5	R$ 198,00	R$ 990,00
2	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: SONOMED IV- CARCI (1MHz)	Unidade	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: SONOMED V- CARCI (1e 3 MHz)	Unidade	2	R$ 198,00	R$ 396,00
4	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: FESMED IV- CARCI	Unidade	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
5	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: DUALPEX 071	Unidade	6	R$ 198,00	R$ 1.188,00
6	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASER CARCI-650 nm	Unidade	5	R$ 198,00	R$ 990,00
7	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASER CARCI-905 nm	Unidade	4	R$ 220,00	R$ 880,00
8	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: SONOPULSE III IBRAMED	Unidade	6	R$ 198,00	R$ 1.188,00
9	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED	Unidade	6	R$ 200,00	R$ 1. 200,00
10	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: NEURODYN SYSTEM IBRAMED	Unidade	6	R$ 220,00	R$ 1.320,00
11	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: NEURODYN EVOLUTION DA IBRAMED	Unidade	2	R$ 220,00	R$ 440,00
12	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: PERINA CLÍNICO QUARK MEDICAL	Unidade	2	R$ 198,00	R$ 396,00
13	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: URO 996 QUARK MEDICAL	Unidade	1	R$ 198,00	R$ 198,00
14	Serviço Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED 904 nm	Unidade	3	R$ 198,00	R$ 594,00
15	Serviço Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED - 660 nm	Unidade	3	R$ 220,00	R$ 660,00
16	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: LASERMED CARCI	Unidade	5	R$ 950,00	R$ 4.750,00
17	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: SONOMED IV- CARCI (1MHz)	Unidade	5	R$ 950,00	R$ 4.750,00
18	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: SONOMED V- CARCI (1e 3 MHz)	Unidade	2	R$ 950,00	R$ 1.900,00
19	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: FESMED IV- CARCI	Unidade	6	R$ 950,00	R$ 5.700,00
20	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: DUALPEX 071	Unidade	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00

21	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASER CARCI- 650 nm	Unidade	5	R$ 350,00	R$ 1.750,00
22	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASER CARCI- 905 nm	Unidade	4	R$ 350,00	R$ 1.400,00
23	Serviço de manutenção corretiva em cabo para FESMED IV- CARCI	Unidade	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
24	Serviço de manutenção corretiva em cabo para DUALPEX 071	Unidade	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
25	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: SONOPULSE III IBRAMED	Unidade	6	R$ 950,00	R$ 5.700,00
26	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED	Unidade	6	R$ 950,00	R$ 5.700,00
27	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: NEURODYN SYSTEM IBRAMED	Unidade	6	R$ 950,00	R$ 5.700,00
28	Serviço de Manutenção Corretiva em m equipamentos de Fisioterapia: NEURODYN EVOLUTION DA IBRAMED	Unidade	2	R$ 1.795,39	R$ 3.590,78
29	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: PERINA CLÍNICO QUARK MEDICAL	Unidade	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
30	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: URO 996 QUARK MEDICAL	Unidade	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
31	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED 904 nm	Unidade	3	R$ 650,00	R$ 1.950,00
32	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED - 660 nm	Unidade	3	R$ 350,00	R$ 1.050,00
33	Serviço de manutenção corretiva em cabo para NEURODYN SYSTEM IBRAMED	Unidade	24	R$ 200,00	R$ 4.800,00
34	Serviço de manutenção corretiva em cabo para NEURODYN EVOLUTION DA IBRAMED	Unidade	2	R$ 100,00	R$ 200,00

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada conservação, o pleno funcionamento, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, vinculada ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, com realização de calibragem, e manutenção corretiva, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 Atualmente, a Clínica utiliza equipamentos de eletrotermofototerapia de forma contínua na realização de procedimentos fisioterapêuticos, os quais estão sujeitos ao desgaste natural de seus componentes, à perda de desempenho e à ocorrência de falhas técnicas decorrentes da utilização frequente. Soma-se a esse cenário a necessidade de realização periódica de manutenção preventiva e calibragem, considerando que a ausência desses procedimentos poderá comprometer os parâmetros de funcionamento dos aparelhos, a confiabilidade dos resultados e a segurança na aplicação dos recursos terapêuticos. Além disso, eventuais defeitos ou avarias podem ocorrer durante a utilização, exigindo intervenção técnica especializada para restabelecer as condições adequadas de operação.

4.3 A Administração necessita contratar empresa especializada e tecnicamente capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia, garantindo que permaneçam em condições adequadas de funcionamento e utilização.

4.4 A contratação deverá contemplar inspeções técnicas, verificações funcionais, ajustes, testes de desempenho, procedimentos de calibragem, identificação de possíveis irregularidades e reparos necessários, observadas as especificações dos fabricantes e as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

4.5 Busca-se, dessa forma, estabelecer condições para o acompanhamento técnico periódico dos equipamentos e para o atendimento de eventuais ocorrências que possam comprometer sua operacionalidade.

4.6 O interesse público está diretamente relacionado à garantia da continuidade, qualidade e segurança dos serviços públicos de saúde prestados à população. A Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub realiza aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) atendimentos mensais, contemplando pacientes dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados integrantes da 19ª Regional de Saúde do Paraná, além de outros municípios atendidos. Nesse contexto, a conservação dos equipamentos utilizados nos tratamentos fisioterapêuticos constitui condição essencial para a manutenção da capacidade assistencial da unidade, contribuindo para a qualidade dos procedimentos, a segurança dos pacientes e profissionais, a efetividade dos tratamentos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.7 A ausência da contratação poderá ocasionar a falta de manutenção periódica, o agravamento de desgastes e defeitos existentes, a ocorrência de falhas inesperadas e a redução da vida útil dos equipamentos. Poderá, ainda, comprometer a confiabilidade dos parâmetros utilizados nos procedimentos fisioterapêuticos, ocasionar a indisponibilidade temporária ou definitiva de determinados aparelhos e provocar interrupções ou limitações na oferta dos tratamentos.

4.8 Como consequência, poderá haver necessidade de remanejamento de pacientes, atrasos na execução dos procedimentos, comprometimento da programação assistencial e prejuízos à continuidade dos serviços oferecidos à população. Adicionalmente, a ausência de manutenção preventiva poderá favorecer o surgimento de defeitos de maior complexidade, resultando em custos mais elevados para a Administração, inclusive com reparos emergenciais ou eventual substituição prematura dos equipamentos.

4.9 Relação da necessidade com as atividades do órgão: A contratação está diretamente vinculada às finalidades

institucionais do CISNORPI, especialmente no que se refere à organização, manutenção e oferta de serviços especializados de saúde aos municípios consorciados.

4.10 A Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub integra a estrutura de atendimento assistencial do Consórcio, desempenhando atividades de avaliação, tratamento e reabilitação de pacientes que necessitam de acompanhamento fisioterapêutico especializado.

4.11 Os equipamentos de eletrotermofototerapia constituem recursos de apoio indispensáveis à execução de diversas modalidades terapêuticas, sendo sua disponibilidade e adequado funcionamento fundamentais para o desenvolvimento das atividades dos profissionais de saúde. Assim, a contratação pretendida não representa uma atividade acessória desvinculada das atribuições institucionais, mas uma medida de suporte técnico e operacional diretamente necessária à manutenção da capacidade de atendimento da Clínica.

4.12 Diante do exposto, evidencia-se que a contratação dos serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia é necessária, pertinente e compatível com o interesse público, uma vez que busca preservar o patrimônio público, reduzir a ocorrência de falhas, assegurar condições adequadas de funcionamento dos aparelhos e evitar prejuízos à continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos.

4.13 A medida contribuirá para a eficiência operacional da unidade, a economicidade na gestão dos equipamentos e, sobretudo, a manutenção da qualidade e segurança dos serviços de saúde disponibilizados à população atendida pelo CISNORPI.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos estabelecidos têm por finalidade assegurar que a futura contratação seja executada por empresa especializada, devidamente qualificada e com capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, garantindo a conservação dos equipamentos, a confiabilidade dos parâmetros de funcionamento, a segurança dos pacientes e profissionais e a continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos.

5.2 A empresa contratada deverá possuir conhecimento técnico, estrutura operacional, ferramentas, instrumentos de medição e profissionais capacitados para executar os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia, observando as características individuais, especificações técnicas e recomendações dos respectivos fabricantes.

5.3 Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade e as características de cada equipamento:

I) Manutenção preventiva: realização de inspeções técnicas periódicas, avaliação das condições gerais de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e eletrônicos, conexões, cabos, acessórios, sistemas de segurança, comandos, controles, indicadores e demais elementos necessários à operação adequada dos equipamentos;

II) Calibragem: realização de procedimentos técnicos destinados à verificação dos parâmetros de funcionamento e desempenho dos equipamentos, utilizando instrumentos de medição apropriados, rastreáveis metrologicamente quando aplicável, observando os procedimentos técnicos pertinentes, as tolerâncias estabelecidas pelo fabricante e os requisitos normativos aplicáveis;

III) Manutenção corretiva: identificação e diagnóstico de defeitos, falhas ou irregularidades, execução dos reparos necessários, substituição de componentes danificados, ajustes técnicos e realização de testes posteriores para comprovação do restabelecimento das condições adequadas de funcionamento;

IV) Testes de funcionamento: realização de verificações operacionais após as intervenções técnicas, de modo a confirmar que os equipamentos estejam aptos à utilização, respeitadas suas características originais e condições de segurança;

V) Emissão de documentação técnica: fornecimento de relatórios individualizados dos serviços executados, contendo a identificação do equipamento, descrição dos procedimentos realizados, irregularidades identificadas, componentes reparados ou substituídos e resultados das verificações efetuadas, além de certificados ou laudos de calibragem, quando aplicáveis.

5.4 A futura contratada deverá demonstrar aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentação de qualificação técnica proporcional à complexidade dos serviços.

5.5 Deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou calibragem de equipamentos eletromédicos, preferencialmente de eletrotermofototerapia ou equipamentos de natureza técnica semelhante, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando essa exigência estiver devidamente justificada no Termo de Referência.

5.6 A empresa deverá disponibilizar profissionais com formação, capacitação ou experiência compatível com os serviços a serem executados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis às atividades técnicas envolvidas.

5.7 Quando a natureza dos serviços exigir responsabilidade técnica formal, deverá ser indicado profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, bem como apresentada a documentação de responsabilidade técnica pertinente, conforme a legislação aplicável.

5.8 Os procedimentos de calibragem deverão ser realizados mediante utilização de instrumentos e padrões de medição adequados à grandeza avaliada e à finalidade de cada equipamento.

5.9 Quando aplicável, os serviços deverão observar a rastreabilidade metrológica aos padrões nacionais ou internacionais reconhecidos, bem como os requisitos técnicos pertinentes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e da Rede Brasileira de Calibração – RBC.

5.10 Os certificados ou laudos de calibragem deverão apresentar, conforme aplicabilidade técnica, identificação do equipamento, identificação dos instrumentos utilizados, metodologia empregada, resultados obtidos, condições de realização do procedimento, incerteza de medição e conclusão quanto à conformidade dos parâmetros avaliados.

5.11 Caso sejam identificadas divergências ou parâmetros fora das tolerâncias admissíveis, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentar diagnóstico técnico e indicar as providências necessárias, não podendo considerar o equipamento apto à utilização sem a devida avaliação e autorização técnica.

5.12 A exigência de acreditação junto à RBC deverá ser estabelecida somente quando tecnicamente necessária e devidamente justificada para os serviços e grandezas abrangidos pela contratação, evitando restrições indevidas à competitividade.

5.13 Os serviços deverão ser executados mediante solicitação e autorização do CISNORPI, observando o cronograma de manutenção preventiva e calibragem estabelecido pela Administração e as demandas corretivas que eventualmente surgirem durante a vigência contratual.

5.14 A contratada deverá realizar os atendimentos dentro dos prazos definidos no Termo de Referência, considerando a natureza da ocorrência, a necessidade de restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos atendimentos assistenciais.

5.15 As intervenções deverão ocorrer, preferencialmente, nas dependências da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, sempre que tecnicamente possível. Quando houver necessidade de retirada de equipamentos para manutenção em oficina ou laboratório especializado, a remoção dependerá de autorização prévia da Administração, ficando a contratada responsável pelo transporte, acondicionamento, guarda e devolução dos aparelhos, sem ônus adicional não previsto na contratação.

5.14 A execução deverá ser previamente agendada com o setor responsável, de modo a evitar interferências desnecessárias na rotina de atendimento dos pacientes.

5.15 A contratada deverá observar as normas técnicas, regulamentações sanitárias e disposições legais aplicáveis aos equipamentos eletromédicos e aos serviços de manutenção e calibragem.

everão ser observadas, quando pertinentes, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as normas aplicáveis à segurança de equipamentos eletromédicos, bem como as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

5.16 Os serviços deverão preservar as características originais dos equipamentos, seus sistemas de proteção e dispositivos de segurança, sendo vedada a utilização de componentes incompatíveis ou procedimentos que comprometam o desempenho, a segurança ou a integridade dos aparelhos.

5.17 A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição que represente risco à segurança dos pacientes, profissionais ou usuários, recomendando a suspensão da utilização do equipamento quando identificada situação tecnicamente incompatível com sua operação segura.

5.18 Eventuais peças, componentes, cabos, conectores, acessórios e demais materiais necessários à execução dos reparos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações originais dos equipamentos.

substituição de componentes dependerá de diagnóstico técnico e autorização prévia da Administração, mediante apresentação de justificativa e orçamento discriminado, quando os materiais não estiverem expressamente incluídos no preço contratado.

5.19 Deverá ser priorizada a utilização de peças originais ou, quando tecnicamente admissível, componentes equivalentes que apresentem compatibilidade, qualidade e desempenho comprovados, sem prejuízo das condições de segurança e garantia dos equipamentos.

5.20 Não será permitida a realização de substituições, adaptações ou modificações sem prévia autorização do CISNORPI.

5.21 A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada, aplicação incorreta de procedimentos ou utilização de componentes incompatíveis.

5.22 Deverá ser estabelecido prazo de garantia dos serviços e das peças eventualmente fornecidas, contado a partir do recebimento definitivo ou da conclusão da respectiva intervenção, conforme as condições definidas no Termo de Referência.

5.23 Durante o período de garantia, constatada falha diretamente relacionada ao serviço executado, a contratada deverá providenciar a correção sem custos adicionais para a Administração, ressalvadas situações decorrentes de mau uso, intervenção de terceiros ou outras causas devidamente comprovadas.

5.24 A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação, formalização, execução, fiscalização, recebimento e responsabilização contratual.

5.25 A empresa deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação

econômico-financeira, conforme exigências proporcionais ao objeto e estabelecidas no instrumento convocatório.

5.26 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pelo CISNORPI, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços, acompanhar os prazos, solicitar correções e atestar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

5.27 O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à apresentação da documentação fiscal pertinente e ao atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.28 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.29 Considerando a relevância dos equipamentos para a execução dos procedimentos fisioterapêuticos e o volume de atendimentos realizados pela Clínica, a contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações de manutenção preventiva, calibragem e corretiva durante toda a vigência contratual.

5.30 Deverá ser estabelecido fluxo de comunicação entre a contratada e o setor responsável do CISNORPI, permitindo o registro das solicitações, o acompanhamento dos atendimentos, a identificação dos equipamentos e o controle dos serviços realizados.

5.31 A prestação dos serviços deverá buscar minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, especialmente quando sua utilização for essencial à continuidade de tratamentos já iniciados ou à programação assistencial da unidade.

5.32 Diante do exposto, considera-se essencial que a futura contratação contemple empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, apta a executar os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia, mediante utilização de procedimentos adequados, instrumentos apropriados, profissionais capacitados e emissão da documentação técnica correspondente.

5.33 Os requisitos estabelecidos deverão assegurar a qualidade, a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços, observando os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, MATRÍCULA 138828, DIRETOR EXECUTIVO DO CISNORPI**, formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

6.2 Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I– acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II– promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III– solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV– verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V– adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI– subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

6.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **LUIZ GUSTAVO TONET SANT`ANA , DIVISÃO ADMINISTRATIVA, RG Nº 9.969.575.7 SSP/PR**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I– verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II– registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III– atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV– acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

6.4 O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

6.5 A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

6.6 Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.7 A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, com calibragem, e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, pelo período de 12 (doze) meses, visando assegurar o pleno funcionamento, a segurança, a precisão e a confiabilidade dos equipamentos empregados nos atendimentos fisioterapêuticos.

6.8 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante disponibilização de profissionais devidamente

capacitados e habilitados, com experiência compatível com a natureza dos equipamentos e dos procedimentos técnicos envolvidos, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

6.9 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma programada e contínua, contemplando as seguintes atividades:

I) Manutenção preventiva: realização de inspeções técnicas periódicas nos equipamentos, com verificação das condições de funcionamento, avaliação dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, identificação de desgastes, limpeza técnica, ajustes e demais procedimentos necessários para prevenir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos.

II) Calibragem: realização dos procedimentos técnicos de calibragem dos equipamentos, utilizando instrumentos de medição adequados e devidamente rastreáveis, quando aplicável, com a finalidade de verificar e assegurar a precisão dos parâmetros de funcionamento. Ao término, deverá ser emitido laudo ou certificado individualizado de calibragem, contendo a identificação do equipamento, os procedimentos realizados, os resultados obtidos, os padrões utilizados e a conclusão quanto à conformidade dos parâmetros avaliados.

III) Manutenção corretiva: realização de avaliações e intervenções técnicas sempre que forem identificadas falhas, defeitos ou irregularidades que comprometam o funcionamento dos equipamentos, incluindo diagnóstico técnico, ajustes, reparos e substituição de componentes, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e mediante autorização do responsável pela fiscalização contratual, quando necessária.

6.10 A manutenção preventiva e a calibragem deverão ser realizadas conforme cronograma previamente estabelecido entre a contratada e a fiscalização do contrato, observando a periodicidade necessária e as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a evitar a interrupção dos atendimentos prestados pela Clínica.

6.11 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados mediante solicitação da fiscalização ou do responsável indicado pela Clínica, sempre que constatada alguma irregularidade no funcionamento dos equipamentos. A contratada deverá realizar o atendimento dentro dos prazos definidos no Termo de Referência, apresentando diagnóstico e solução técnica para o problema identificado.

6.12 Todos os serviços deverão ser devidamente documentados por meio de ordens de serviço ou relatórios técnicos, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, descrição dos procedimentos executados, defeitos encontrados, peças eventualmente substituídas, resultados dos testes realizados, identificação do profissional responsável e data da execução.

6.13 A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, utilizando ferramentas, instrumentos e equipamentos apropriados, bem como materiais e componentes compatíveis com as especificações dos equipamentos, quando integrantes do objeto contratado.

6.14 A execução deverá ocorrer preferencialmente nas dependências da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, ou, quando houver necessidade técnica devidamente justificada, em local apropriado, mediante prévia autorização da fiscalização, ficando a contratada responsável pela retirada, transporte, guarda e devolução dos equipamentos, sem prejuízo à Administração.

6.15 Após a conclusão de cada intervenção, os equipamentos deverão ser submetidos aos testes necessários para comprovação de seu adequado funcionamento, devendo ser disponibilizados à Clínica somente após a verificação de suas condições de segurança e operacionalidade.

6.16 O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência e aprovação pela fiscalização contratual, mediante análise dos relatórios técnicos, laudos de calibragem e demais documentos comprobatórios, podendo ser rejeitados os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.17 A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços, bem como responder por danos causados aos equipamentos em razão de negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais.

6.18 Por fim, durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, assegurando a disponibilidade de profissionais especializados e a prestação dos serviços de maneira eficiente, segura e compatível com as necessidades assistenciais da Clínica, contribuindo para a continuidade dos atendimentos e a qualidade da assistência prestada à população dos 22 municípios integrantes da 19ª Regional de Saúde e demais municípios atendidos.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 LIQUIDAÇÃO.

9.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.3.1 O prazo de validade;

9.1.3.2 A data da emissão;

9.1.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.1.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

9.1.3.5 O valor a pagar; e

9.1.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.1.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2 PAGAMENTO.

9.2.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

9.2.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

9.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

9.2.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato.

9.2.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

9.2.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

9.2.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO.

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

10.1 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1.1 As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.

10.1.2 O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.

10.1.3 Durante o período de validade, o licitante permanecerá vinculado à sua proposta, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

10.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.2.1 A presente contratação adotará como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, considerando que o objeto será licitado em lote único, abrangendo a prestação de serviços de manutenção preventiva, com calibragem, e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, pelo período de 12 (doze) meses.

10.2.2 A escolha justifica-se pela possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho, qualidade e condições de execução dos serviços, permitindo que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam comparadas com base nos preços ofertados, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10.2.3 O critério de menor preço mostra-se adequado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a economicidade na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade, eficiência e segurança dos serviços contratados.

10.2.4 Ressalta-se que a proposta de menor valor somente será considerada vencedora se atender a todas as condições de habilitação, qualificação técnica, especificações do objeto, prazos e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, não sendo admitida a contratação de serviços que não ofereçam as condições técnicas necessárias ao adequado atendimento da demanda.

10.2.5 O julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE encontra fundamento no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 34 da mesma Lei, observando os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

10.3.1 A Administração dispensa a exigência de apresentação de amostras dos produtos licitados, tendo em vista que o objeto encontra-se adequadamente descrito de forma clara, objetiva e padronizado, com especificações técnicas suficientes para permitir a correta avaliação das propostas.

10.3.2 A aferição da conformidade do objeto será realizada por meio da análise documental, da verificação das especificações técnicas constantes na proposta e, quando aplicável, da comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, bem como no momento do recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3 A exigência de amostras, no caso concreto, não se mostra necessária nem proporcional, podendo, inclusive, restringir a competitividade, elevar custos aos licitantes e comprometer a eficiência do certame, sem acréscimo relevante à segurança da contratação.

10.3.4 Eventual verificação prática da conformidade dos produtos será realizada no ato do recebimento provisório e definitivo, ocasião em que será avaliado o atendimento integral às especificações estabelecidas, facultando-se à Administração a recusa de produtos em desacordo com o edital e o Termo de Referência.

11. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

11.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

9.1.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os

empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

> ***"(...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição."***

9.1.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

> ***"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.''***

9.1.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as "dimensões e complexidade do objeto". Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

> ***"Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios "homogêneos" e "heterogêneos". A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.''***

9.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.2.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

9.2.2 A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público

9.2.3 Incompatibilidade com a natureza do objeto existem características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas, que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa, o que pode comprometer a execução contratual

9.2.4 Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a

9.3 SUBCONTRATAÇÃO

9.3.1 A Administração não aceitará a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a necessidade de assegurar que a execução do objeto seja realizada diretamente pela empresa contratada, que deverá assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.3.2 A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade, à regularidade, à eficiência e à conformidade dos bens ou serviços fornecidos, bem como facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a gestão contratual pela Administração. Busca-se, ainda, evitar a fragmentação da execução, a transferência de responsabilidades a terceiros não avaliados no procedimento de contratação e eventuais dificuldades na identificação dos responsáveis por falhas, atrasos ou desconformidades.

9.3.3 A medida encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite a subcontratação de partes do objeto até o limite autorizado pela Administração, conforme previsto no edital ou no regulamento, cabendo ao Poder Público estabelecer sua possibilidade ou vedação de acordo com as características e necessidades da contratação.

9.3.4 Considerando as características do objeto e a necessidade de manter a execução centralizada na empresa vencedora, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, não podendo a contratada transferir a terceiros a execução das obrigações assumidas, permanecendo integralmente responsável perante o CISNORPI pelo cumprimento do contrato.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R$ 68.480,78 (sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "J" e art. 7º, §2º)

11.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira, conforme à adequação orçamentária está previsto no art. 6º, XXIII, alínea "j", e também deve ser revista a referência ao art. 7º, § 2º.

Departamento do CRE
03.001.04.122.0005.1005.33.90.39.17.00 – Código reduzido: 21
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

11.LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

11.1 Os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, localizada na Alameda Padre Magno, nº 841, Centro, Município de Jacarezinho – PR, CEP 86400-000.

11.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, preferencialmente nos horários das 8h às 12h e das 13h às 16h30, mediante prévio agendamento com o responsável indicado pela Clínica ou pela fiscalização contratual.

11.3 A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços, comparecendo ao local indicado, munidos de ferramentas, instrumentos de medição e demais recursos necessários à adequada execução dos trabalhos.

11.4 A manutenção preventiva e a calibragem deverão ser realizadas conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, de modo a minimizar eventuais interferências na rotina de atendimentos fisioterapêuticos da Clínica.

11.5 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados mediante solicitação da fiscalização ou do responsável pela Clínica, sempre que identificadas falhas, defeitos ou irregularidades nos equipamentos, respeitados os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

11.6 Excepcionalmente, quando houver necessidade técnica devidamente justificada de retirada de algum equipamento para execução dos serviços em oficina ou laboratório especializado, a contratada deverá obter autorização prévia da fiscalização, responsabilizando-se integralmente pela retirada, transporte, acondicionamento, guarda e devolução do equipamento, sem qualquer ônus adicional não previsto na contratação.

11.7 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de transporte, manuseio inadequado ou execução dos serviços.

11.8 Após a conclusão de cada serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, acompanhado dos respectivos laudos ou certificados de calibragem, quando aplicável, contendo a identificação dos equipamentos, os procedimentos realizados, os resultados obtidos e a identificação do profissional responsável.

11.9 Os equipamentos somente serão considerados aptos à utilização após a conclusão dos serviços, realização dos testes necessários e verificação de suas condições de funcionamento e segurança pela fiscalização ou responsável técnico indicado pela Clínica

11.10 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade, a segurança e a continuidade dos atendimentos prestados à população.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92 e 155 a 159)

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as condições estabelecidas no Termo de Referência e a proposta apresentada.

II. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia.

III. Permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados e autorizados pela CONTRATADA às dependências da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, nos dias e horários previamente estabelecidos, para a realização dos serviços contratados.

IV. Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se estão sendo realizados de acordo com as especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

VI. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

VII. Disponibilizar os equipamentos de eletrotermofototerapia para a realização das manutenções preventivas, calibragens e manutenções corretivas, organizando, sempre que possível, a programação dos atendimentos para minimizar prejuízos à rotina assistencial da Clínica.

VIII. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a realização dos serviços de manutenção corretiva, mediante identificação do equipamento e descrição da falha ou irregularidade constatada.

IX. Analisar e conferir os relatórios técnicos, ordens de serviço, laudos e certificados de calibragem apresentados pela CONTRATADA, verificando a conformidade dos serviços executados e dos resultados obtidos.

X. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, exigindo sua correção ou reexecução, quando constatadas falhas ou inadequações atribuíveis à CONTRATADA, sem custos adicionais para a Administração.

XI. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido devidamente executados, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual.

XII. Prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à adequada execução do objeto.

XIII. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

XIV. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos contratuais, determinando as providências necessárias à regularização das ocorrências identificadas.

XV. Não permitir que equipamentos que apresentem irregularidades capazes de comprometer a segurança dos pacientes ou dos profissionais sejam utilizados até que sejam devidamente avaliados e liberados tecnicamente.

Zelar pela adequada conservação e utilização dos equipamentos, observando as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA e as recomendações dos fabricantes.

XVI. Providenciar as medidas administrativas necessárias à manutenção da continuidade dos serviços assistenciais, especialmente diante de eventuais indisponibilidades dos equipamentos durante a execução contratual.

XVII. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

XVIII. Exigir que a CONTRATADA mantenha, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XIX. Adotar as providências necessárias para assegurar que a execução contratual atenda ao interesse público, garantindo a adequada manutenção, calibragem, segurança e disponibilidade dos equipamentos utilizados nos atendimentos fisioterapêuticos da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 92 e 155 a 159)

14.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I. Executar integralmente os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

II. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e habilitados, quando exigido pela legislação, para a realização dos serviços contratados, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos procedimentos executados.

III. Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos conforme cronograma previamente estabelecido e aprovado pela fiscalização contratual, observando as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

IV. Executar os procedimentos de calibragem utilizando instrumentos de medição adequados, devidamente identificados e com rastreabilidade metrológica compatível com o serviço realizado, quando aplicável.

V. Emitir laudos ou certificados individualizados de calibragem dos equipamentos, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série ou patrimônio, procedimentos realizados, instrumentos utilizados, resultados obtidos, parâmetros avaliados, conclusão técnica, data da execução e identificação do profissional responsável.

VI. Realizar a manutenção corretiva sempre que solicitada pela CONTRATANTE, mediante diagnóstico técnico das falhas ou irregularidades apresentadas pelos equipamentos, adotando as providências necessárias para restabelecer suas condições adequadas de funcionamento.

VII. Cumprir os prazos de atendimento e execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, especialmente nos casos de manutenção corretiva, considerando a necessidade de preservar a continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos prestados pela Clínica.

VIII. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, defeito, dano ou situação que possa comprometer a segurança, o funcionamento ou a utilização dos equipamentos, apresentando diagnóstico e orientação técnica quanto às providências necessárias.

IX. Utilizar ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais e componentes apropriados à natureza dos serviços, garantindo sua qualidade, segurança e compatibilidade com as especificações dos equipamentos.

X. Utilizar peças e componentes novos, originais ou tecnicamente compatíveis, quando necessária sua substituição, observadas as especificações do fabricante e as condições estabelecidas na contratação, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

XI. Não realizar substituições de peças, componentes ou serviços adicionais que impliquem custos não previstos na contratação sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

XII. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, acondicionamento, guarda e devolução dos equipamentos, quando houver necessidade técnica de execução dos serviços fora das dependências da Clínica, mediante autorização prévia da fiscalização, sem comprometer sua integridade.

XIII. Apresentar ordens de serviço e relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, contendo a identificação do equipamento, descrição dos serviços realizados, problemas identificados, peças eventualmente substituídas, testes efetuados e identificação do profissional responsável.

XIV. Realizar os testes necessários após a conclusão dos serviços, assegurando que os equipamentos estejam em condições adequadas de funcionamento e segurança antes de sua liberação para utilização.

XV. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações decorrentes de execução incorreta ou em desacordo com as especificações contratadas.

XVI Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos equipamentos ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, representantes ou profissionais durante a execução dos serviços.

XVII Manter seus profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços nas dependências da Clínica, observando as normas internas de segurança, organização e funcionamento do estabelecimento.

XVIII. Observar as normas de segurança do trabalho, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e a legislação pertinente à manutenção de equipamentos eletromédicos e de eletrotermofototerapia.

XIX. Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos, dados pessoais ou informações relativas aos pacientes e aos atendimentos aos quais eventualmente tenha acesso durante a execução dos serviços, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

XX. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, nem subcontratar os serviços, salvo se houver previsão expressa e autorização da CONTRATANTE, observadas as condições do edital e do contrato.

XXI. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer situação que possa ocasionar atraso, interrupção ou impossibilidade de execução dos serviços, apresentando justificativa e as medidas necessárias para solucionar o problema.

XXII. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XXIII. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações.

XXIV. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento de profissionais, ferramentas, equipamentos de trabalho, instrumentos de medição e demais custos operacionais, conforme a composição dos preços apresentados na proposta.

XXV. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos e informações necessários à verificação dos serviços.

XXVI. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

XXVII. Não utilizar equipamentos que apresentem condições inadequadas de funcionamento após a manutenção sem a devida comunicação formal à fiscalização, devendo informar expressamente quando algum equipamento não apresentar condições técnicas de segurança para utilização.

XXVIII. Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por falhas decorrentes de procedimentos inadequados, observados os prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

XXIX. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação da qualificação dos profissionais responsáveis pelos serviços, bem como dos certificados de calibração dos instrumentos utilizados, quando aplicável.

XXX. Cumprir fielmente todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, observando especialmente os princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade dos serviços públicos de saúde.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na prestação dos serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, buscando reduzir os impactos ambientais decorrentes da execução

contratual e promover o uso racional dos recursos naturais e materiais.

14.2 Nesse sentido, a CONTRATADA deverá observar as seguintes práticas de sustentabilidade:

15.2.1 Priorizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando prolongar sua vida útil, evitar substituições prematuras e reduzir a geração de resíduos decorrentes do descarte de equipamentos e componentes.

Adotar procedimentos que favoreçam o reaproveitamento e a recuperação de componentes, sempre que tecnicamente viável e seguro, evitando desperdícios e substituições desnecessárias.

15.2.2 Utilizar, sempre que possível, peças, componentes e materiais de maior durabilidade, eficiência e qualidade, compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos.

15.2.3 Promover o uso racional de energia elétrica, água, materiais de limpeza e demais insumos necessários à execução dos serviços.

15.2.3 Reduzir a utilização de materiais descartáveis e embalagens desnecessárias, priorizando materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente possível.

15.2.4 Realizar o descarte ambientalmente adequado de peças, componentes, materiais e resíduos eventualmente gerados durante os serviços, observando a legislação ambiental aplicável e as normas de gerenciamento de resíduos pertinentes.

15.2.5 Não descartar resíduos eletrônicos, componentes elétricos, baterias, placas eletrônicas ou materiais potencialmente contaminantes em lixo comum, devendo encaminhá-los a locais ou empresas devidamente habilitados para tratamento, reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada, conforme aplicável.

15.2.6 Priorizar a utilização de documentos e relatórios em formato digital, sempre que possível, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de expediente.

15.2.7 Orientar os profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto às boas práticas de sustentabilidade, segurança e preservação ambiental.

15.2.8 Responsabilizar-se pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades, quando sob sua responsabilidade, apresentando comprovantes de destinação sempre que solicitado pela fiscalização.

15.2.9 Observar as disposições da legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao gerenciamento e à destinação de resíduos.

15.3 A adoção desses critérios busca conciliar a eficiência na prestação dos serviços com a responsabilidade ambiental, contribuindo para a redução de desperdícios, a preservação dos recursos naturais, o aumento da vida útil dos equipamentos e a diminuição dos impactos ambientais associados à contratação.

15.4 Dessa forma, os critérios de sustentabilidade estabelecidos são compatíveis com a natureza do objeto e deverão ser observados pela empresa contratada durante todo o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO

16.1. Do Reajuste: Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice previsto no contrato, conforme arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Da Repactuação: Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, poderá ser concedida repactuação dos preços, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais e observância do interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Da Revisão: Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, conforme art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A concessão de reajuste, repactuação ou revisão dependerá de análise e aprovação da Administração, mediante comprovação dos requisitos legais e documentação pertinente, observadas as condições estabelecidas no contrato.

16. RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da Administração, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.2 Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei, o descumprimento de cláusulas contratuais, a não execução ou execução irregular do objeto, o atraso injustificado e as demais situações que comprometam o cumprimento das obrigações assumidas.

16.3 A extinção poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, consensual entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses legais aplicáveis.

16.4 A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos causados à Administração, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

17.1 A aceitação dos serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub ficará condicionada ao cumprimento integral das especificações técnicas, condições, prazos e obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa vencedora.

17.2 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante utilização de profissionais tecnicamente capacitados e habilitados, quando exigido pela legislação, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

17.3 A manutenção preventiva deverá contemplar todas as verificações, inspeções, ajustes, testes e procedimentos necessários à conservação dos equipamentos e à prevenção de falhas, conforme as especificações técnicas estabelecidas.

17.4 Os procedimentos de calibragem deverão ser realizados com instrumentos adequados e com rastreabilidade metrológica compatível com os parâmetros avaliados, quando aplicável, devendo ser apresentados os respectivos laudos ou certificados individualizados.

17.5 Os laudos ou certificados de calibragem deverão conter, no mínimo:

I. Identificação do equipamento, marca, modelo e número de série ou patrimônio;
II. Data de realização da calibragem
III. Identificação dos instrumentos utilizados;
IV. Procedimentos e parâmetros avaliados;
V. Resultados das medições realizadas
VI. Identificação do profissional responsável;
VII. Conclusão técnica quanto à conformidade dos parâmetros avaliados.

17.6 Os serviços de manutenção corretiva deverão solucionar as falhas identificadas, restabelecendo as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, respeitadas as características técnicas e recomendações dos fabricantes.

17.7 As peças e os componentes eventualmente substituídos deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis com os equipamentos, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, quando houver previsão de fornecimento na contratação.

17.8 Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ordens de serviço ou relatórios técnicos detalhados, contendo a descrição das atividades realizadas, eventuais defeitos identificados, intervenções efetuadas e resultados dos testes de funcionamento.

17.9 Os equipamentos deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento e segurança, não sendo admitida a liberação para utilização de equipamentos que apresentem falhas ou irregularidades capazes de comprometer a segurança dos pacientes e profissionais.

17.10 A fiscalização contratual realizará a conferência dos serviços executados, dos documentos apresentados e dos resultados obtidos, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções sempre que necessário.

17.11 Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com as normas aplicáveis ou com as condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE rejeitá-los total ou parcialmente.

17.12 Constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção ou reexecução, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de responsabilidade da empresa.

17.13 A aceitação dos serviços não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade, segurança e conformidade técnica dos procedimentos executados, permanecendo obrigada a corrigir eventuais falhas identificadas posteriormente, desde que relacionadas à execução contratual.

17.14 O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à apresentação da documentação comprobatória pertinente e ao devido atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

17.15 O recebimento provisório e definitivo dos serviços deverá observar o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e as características do objeto contratado

17.16 Dessa forma, os critérios de aceitabilidade estabelecidos visam assegurar que os serviços contratados atendam aos padrões técnicos e de qualidade exigidos, garantindo a confiabilidade dos equipamentos de eletrotermofototerapia, a segurança dos procedimentos fisioterapêuticos e a continuidade da assistência prestada aos pacientes da Clínica.

18. JUSTIFICATIVAS

18.1 DA QUANTIDADE

18.1.1 A definição dos quantitativos para a contratação dos serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção

corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub foi realizada considerando a necessidade de garantir o adequado funcionamento, a segurança, a precisão e a disponibilidade dos equipamentos utilizados nos atendimentos fisioterapêuticos prestados à população.

18.1.2 O quantitativo estimado tem como principal parâmetro o levantamento do número total de equipamentos de eletrotermofototerapia atualmente utilizados pela Clínica, considerando a necessidade de manutenção preventiva periódica, realização de calibragem dentro dos intervalos tecnicamente recomendados e possibilidade de ocorrência de falhas que demandem intervenções corretivas durante a vigência contratual.

18.1.3 Considerou-se, ainda, que a Clínica realiza aproximadamente 2.500 atendimentos mensais, contemplando a população dos 22 municípios integrantes da 19ª Regional de Saúde do Paraná e demais municípios atendidos, circunstância que evidencia a utilização frequente dos equipamentos e a necessidade de mantê-los em condições adequadas de funcionamento.

18.1.4 A previsão de manutenção preventiva e calibragem busca reduzir a ocorrência de defeitos, prolongar a vida útil dos equipamentos, assegurar a confiabilidade dos parâmetros utilizados nos procedimentos terapêuticos e evitar interrupções nos atendimentos.

18.1.5 Quanto à manutenção corretiva, o quantitativo foi estimado considerando a possibilidade de ocorrência de falhas, desgastes naturais e problemas técnicos decorrentes da utilização contínua dos equipamentos, não sendo possível determinar previamente a quantidade exata de intervenções necessárias ao longo dos 12 (doze) meses de contratação.

18.1.6 Os quantitativos foram estabelecidos com base na relação patrimonial e no levantamento dos equipamentos existentes, na necessidade de manutenção preventiva e calibragem, bem como na previsão de eventuais atendimentos corretivos, buscando evitar tanto a insuficiência dos serviços quanto a contratação de quantidades excessivas e desnecessárias.

18.1.7 A contratação pelo período de 12 (doze) meses permitirá o acompanhamento periódico das condições operacionais dos equipamentos, proporcionando maior previsibilidade administrativa, planejamento das intervenções técnicas e continuidade dos serviços assistenciais.

18.1.8 Assim, os quantitativos previstos mostram-se necessários e compatíveis com a demanda da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, observando os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

18.2.1 A opção pelo agrupamento dos 34 (trinta e quatro) descritivos em lote único justifica-se pela natureza e finalidade dos serviços pretendidos, considerando que todos possuem o mesmo objeto principal, qual seja, a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub.

18.2.2 Embora os 34 (trinta e quatro) descritivos apresentem diferenças quanto às marcas, modelos, características específicas e configurações técnicas dos equipamentos, verifica-se que todos pertencem à mesma categoria de objetos e possuem finalidade assistencial semelhante, sendo destinados à realização de procedimentos fisioterapêuticos e de reabilitação. Portanto, as diferenças existentes estão relacionadas essencialmente às particularidades técnicas e construtivas de cada equipamento, não descaracterizando a identidade do objeto principal da contratação, que consiste na prestação de serviços de manutenção especializada.

18.2.3 O agrupamento em lote único fundamenta-se, especialmente, na necessidade de proporcionar uma solução integrada de manutenção para todo o parque tecnológico da Clínica, permitindo que uma única empresa especializada assuma a responsabilidade pela execução dos serviços nos 34 (trinta e quatro) equipamentos, independentemente de suas respectivas marcas e modelos, desde que possua capacidade técnica para atender às especificações e particularidades de cada um deles.

18.2.4 A contratação unificada apresenta vantagens operacionais e administrativas relevantes, uma vez que possibilita a centralização do planejamento, da programação, da execução e do acompanhamento das manutenções preventivas, calibragens e eventuais manutenções corretivas. Essa organização favorece a padronização dos procedimentos técnicos, a uniformidade dos relatórios de manutenção, a organização do histórico individual dos equipamentos e a concentração da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados em uma única empresa contratada.

18.2.5 Ressalta-se que a divisão dos 34 (trinta e quatro) descritivos em lotes ou contratações independentes poderia ocasionar fragmentação da responsabilidade técnica e operacional, exigindo da Administração a gestão simultânea de diferentes contratos, fornecedores, cronogramas, procedimentos de atendimento e documentos técnicos. Tal circunstância poderia aumentar a complexidade da fiscalização, dificultar a coordenação das intervenções e ocasionar divergências nos procedimentos de manutenção, especialmente diante da necessidade de preservar a disponibilidade dos equipamentos utilizados nos atendimentos fisioterapêuticos.

18.2.6 Outro aspecto relevante refere-se à eficiência logística e operacional. A execução dos serviços por uma única empresa permite melhor organização das visitas técnicas, otimização dos deslocamentos dos profissionais especializados, racionalização

dos procedimentos de inspeção e manutenção e melhor aproveitamento dos recursos necessários à execução contratual. Essa centralização poderá proporcionar ganhos de escala e redução dos custos operacionais, com potencial reflexo na formação de preços mais vantajosos para a Administração.

18.2.7 Ademais, considerando que a Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub realiza aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) atendimentos mensais, abrangendo a população dos 22 (vinte e dois) municípios integrantes da 19ª Regional de Saúde do Paraná e demais municípios atendidos, a disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos constituem fatores essenciais para a continuidade e a qualidade da assistência prestada. Nesse contexto, a gestão unificada das manutenções contribui para o planejamento preventivo, a identificação antecipada de falhas e a adoção de providências corretivas de maneira coordenada.

18.2.8 Importante destacar que, embora os equipamentos possuam marcas e modelos distintos, os serviços contratados apresentam identidade quanto à sua natureza, finalidade e finalidade operacional, consistindo em intervenções técnicas destinadas à conservação, avaliação, calibragem e restabelecimento das condições adequadas de funcionamento. As particularidades de cada equipamento serão devidamente consideradas nas especificações técnicas individuais, de modo que o agrupamento não implique padronização indevida dos procedimentos nem prejuízo à qualidade dos serviços.

18.2.9 A adoção do lote único também deverá observar a necessidade de que a empresa licitante demonstre capacidade técnica compatível com o conjunto dos serviços contratados, inclusive quanto à possibilidade de atendimento às diferentes marcas e modelos relacionados nos 34 (trinta e quatro) descritivos. Dessa forma, a Administração deverá estabelecer exigências de qualificação técnica proporcionais e pertinentes ao objeto, evitando requisitos excessivos que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

18.2.10 Cumpre ressaltar que o agrupamento não tem por finalidade afastar a competitividade ou limitar a participação de potenciais fornecedores, mas organizar a contratação de maneira tecnicamente adequada e administrativamente eficiente, buscando obter uma solução integrada, com responsabilidade centralizada e melhores condições de acompanhamento e fiscalização. A viabilidade dessa configuração deverá estar respaldada pela pesquisa de mercado, demonstrando a existência de empresas capazes de executar integralmente os serviços relativos aos 34 (trinta e quatro) equipamentos.

18.2.11 Sob o aspecto jurídico, a decisão encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea 'b', e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como princípio a ser observado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, admitindo o não parcelamento quando houver demonstração de que a divisão do objeto poderá comprometer a economia de escala, a eficiência da contratação ou a adequada execução do objeto. Aplica-se, ainda, o art. 18, § 1º, inciso VIII, da mesma Lei, que exige que o Estudo Técnico Preliminar apresente justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

18.2.12 Diante do exposto, considerando a identidade da natureza dos serviços, a finalidade comum dos 34 (trinta e quatro) descritivos, a necessidade de atendimento a equipamentos pertencentes à mesma categoria de utilização assistencial, ainda que de marcas e modelos diferentes, bem como os benefícios relacionados à centralização da responsabilidade técnica, à eficiência operacional, à racionalização logística e à simplificação da fiscalização contratual, justifica-se o agrupamento dos 34 (trinta e quatro) descritivos em um único lote, desde que confirmada, mediante pesquisa de mercado, a existência de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto e demonstrada a vantagem econômica da solução.

18.2.13 A medida busca assegurar uma contratação eficiente, economicamente vantajosa e tecnicamente adequada, garantindo a manutenção, a calibragem e a conservação dos equipamentos de eletrotermofototerapia durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, contribuindo diretamente para a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços de fisioterapia e reabilitação disponibilizados à população atendida pela Clínica no âmbito da parceria com o CISNORPI.

18.3 DO LOTE DE EXCLUSIVA ME/ EPP

18.3.1 A adoção de lote exclusivo para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) justifica-se em razão do valor estimado dos itens que compõem o objeto da contratação, os quais apresentam valores inferiores ao limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), possibilitando a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

18.3.2 A medida encontra fundamento no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as hipóteses legais de exceção previstas no art. 49 da mesma legislação.

18.3.3 A adoção dessa condição também está em consonância com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de atender ao disposto no art. 4º da referida Lei, que determina a observância dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

18.3.4 Ressalta-se que a exclusividade para ME/EPP, considerando o baixo valor estimado dos itens, não representa restrição indevida à competitividade, mas sim a aplicação de política pública legalmente instituída, destinada a ampliar a participação de

pequenos negócios nas contratações públicas, estimular o desenvolvimento econômico local e regional e promover a distribuição de oportunidades entre os fornecedores.

18.3.5 No presente caso, a medida mostra-se adequada, uma vez que os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia podem ser organizados em itens independentes, conforme suas características e valores estimados, permitindo a participação de empresas de menor porte que possuam capacidade técnica compatível com os serviços pretendidos.

18.3.6 Dessa forma, justifica-se a adoção de lote exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que o valor estimado de cada item ou lote não ultrapasse R$ 80.000,00, observadas as condições de participação e as exceções legais, em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

19. DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

19.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

19.1.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

19.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

19.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

19.1.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

19.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

19.2.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

19.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

19.2.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

19.2.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

19.2.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

19.2.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

19.2.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

19.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

19.3.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

19.3.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

19.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

19.5 DECLARAÇÕES

19.5.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

19.5.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

19.5.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

19.5.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

19.5.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

19.5.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

19.5.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

20.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

20.3 A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

20.4 As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

20.5 Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados

20.6 Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

21. DO FORO

21.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho/PR, 16 de novembro de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CAMARA TÉCNICA

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL ao PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária:
Banco:
Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa: (Nome Completo).
CPF:
Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:

Valor da Proposta: R$ ******** (**********)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA ao PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº ____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2026
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº 31/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste processo.

✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

✓ Concorda com os termos do processo e seus anexos.

✓ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BNC DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI -A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BNC INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VII - B

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema:

O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

Plano para uma única participação: R$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

Plano para 30 dias de utilização: R$ 153,00 (cento e cinqüenta e três reais);

Plano para 90 dias de utilização: R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) ao Procedimento de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica dispensa realizada na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VIII

INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO. ao PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Referência:

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº ___, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:

2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:

Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.

Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.

Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local:	Data:
Representante legal:	
N. do CPF:	
Cargo/função do representante legal:	

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com domicílio tributário no município de XXXXXXXXX/PR, na Rua XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade de XXXXXXX PR, CEP XXXXXXXXX, neste ato representado pela Sra. XXXXXXXX, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da instrução do processo de contratação direta - Dispensa Licitatória, na forma Eletrônica, para processo administrativo n.º 243/2026, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, com realização de calibragem, e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada conservação, o pleno funcionamento, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, vinculada ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, com realização de calibragem, e manutenção corretiva, pelo período de 12 (doze) meses

1.3 Os produtos/ serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital da instrução do processo de contratação direta - Dispensa Eletrônica nº 31/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.4 A aquisição de que trata este objeto visa à continuidade das atividades desempenhadas pela UENP, que envolvem atendimento à população, realização de ações institucionais, torna-se necessária a diferentes públicos.

1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

Item	Descrição	Apres	Quant		
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: LASERMED CARCI	Unidade	5	R$	R$
2	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: SONOMED IV- CARCI (1MHz)	Unidade	5	R$	R$
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: SONOMED V- CARCI (1e 3 MHz)	Unidade	2	R$	R$
4	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: FESMED IV- CARCI	Unidade	5	R$	R$
5	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: DUALPEX 071	Unidade	6	R$	R$
6	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASER CARCI-650 nm	Unidade	5	R$	R$
7	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASER CARCI-905 nm	Unidade	4	R$	R$
8	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: SONOPULSE III IBRAMED	Unidade	6	R$	R$
9	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED	Unidade	6	R$	R$
10	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: NEURODYN SYSTEM IBRAMED	Unidade	6	R$	R$
11	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: NEURODYN EVOLUTION DA IBRAMED	Unidade	2	R$	R$
12	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: PERINA CLÍNICO QUARK MEDICAL	Unidade	2	R$	R$
13	Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: URO 996 QUARK MEDICAL	Unidade	1	R$	R$
14	Serviço Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED 904 nm	Unidade	3	R$	R$
15	Serviço Manutenção Preventiva e Calibração em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED - 660 nm	Unidade	3	R$	R$

16	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: LASERMED CARCI	Unidade	5	R$	R$
17	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: SONOMED IV- CARCI (1MHz)	Unidade	5	R$	R$
18	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: SONOMED V- CARCI (1e 3 MHz)	Unidade	2	R$	R$
19	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: FESMED IV- CARCI	Unidade	6	R$	R$
20	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: DUALPEX 071	Unidade	6	R$	R$
21	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASER CARCI- 650 nm	Unidade	5	R$	R$
22	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASER CARCI- 905 nm	Unidade	4	R$	R$
23	Serviço de manutenção corretiva em cabo para FESMED IV- CARCI	Unidade	10	R$	R$
24	Serviço de manutenção corretiva em cabo para DUALPEX 071	Unidade	10	R$	R$
25	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: SONOPULSE III IBRAMED	Unidade	6	R$	R$
26	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED	Unidade	6	R$	R$
27	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: NEURODYN SYSTEM IBRAMED	Unidade	6	R$	R$
28	Serviço de Manutenção Corretiva em m equipamentos de Fisioterapia: NEURODYN EVOLUTION DA IBRAMED	Unidade	2	R$	R$
29	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: PERINA CLÍNICO QUARK MEDICAL	Unidade	2	R$	R$
30	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: URO 996 QUARK MEDICAL	Unidade	1	R$	R$
31	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED 904 nm	Unidade	3	R$	R$
32	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de Fisioterapia: CANETA LASERPULSE PORTÁTIL IBRAMED - 660 nm	Unidade	3	R$	R$
33	Serviço de manutenção corretiva em cabo para NEURODYN SYSTEM IBRAMED	Unidade	24	R$	R$
34	Serviço de manutenção corretiva em cabo para NEURODYN EVOLUTION DA IBRAMED	Unidade	2	R$	R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, localizada na Alameda Padre Magno, nº 841, Centro, Município de Jacarezinho – PR, CEP 86400-000

2.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, preferencialmente nos horários das 8h às 12h e das 13h às 16h30, mediante prévio agendamento com o responsável indicado pela Clínica ou pela fiscalização contratual.

2.3 A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços, comparecendo ao local indicado, munidos de ferramentas, instrumentos de medição e demais recursos necessários à adequada execução dos trabalhos.

2.4 A manutenção preventiva e a calibragem deverão ser realizadas conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, de modo a minimizar eventuais interferências na rotina de atendimentos fisioterapêuticos da Clínica.

2.5 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados mediante solicitação da fiscalização ou do responsável pela Clínica, sempre que identificadas falhas, defeitos ou irregularidades nos equipamentos, respeitados os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

2.6 Excepcionalmente, quando houver necessidade técnica devidamente justificada de retirada de algum equipamento para execução dos serviços em oficina ou laboratório especializado, a contratada deverá obter autorização prévia da fiscalização, responsabilizando-se integralmente pela retirada, transporte, acondicionamento, guarda e devolução do equipamento, sem qualquer ônus adicional não previsto na contratação.

2.7 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de transporte, manuseio inadequado ou execução dos serviços.

2.8 Após a conclusão de cada serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, acompanhado dos respectivos laudos ou certificados de calibragem, quando aplicável, contendo a identificação dos equipamentos, os procedimentos realizados, os resultados obtidos e a identificação do profissional responsável.

2.9 Os equipamentos somente serão considerados aptos à utilização após a conclusão dos serviços, realização dos testes necessários e verificação de suas condições de funcionamento e segurança pela fiscalização ou responsável técnico indicado pela Clínica

2.10 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade, a segurança e a continuidade dos atendimentos prestados à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de XXXXXXXXXXX

3.2 Os preços constantes na tabela do parágrafo 4° constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 O prazo de validade;

3.5.2 A data da emissão;

3.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e

3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

3.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.9.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.9.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.9.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.9.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.9.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.10 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

3.11 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.13 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.14 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

3.15 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.16 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

3.17 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de

bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

3.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

3.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

5.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

5.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

5.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

5.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

5.8. É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

5.9. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I. Executar integralmente os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

II. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e habilitados, quando exigido pela legislação, para a realização dos serviços contratados, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos procedimentos executados.

III. Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos conforme cronograma previamente estabelecido e aprovado pela fiscalização contratual, observando as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

IV. Executar os procedimentos de calibragem utilizando instrumentos de medição adequados, devidamente identificados e com rastreabilidade metrológica compatível com o serviço realizado, quando aplicável.

V. Emitir laudos ou certificados individualizados de calibragem dos equipamentos, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série ou patrimônio, procedimentos realizados, instrumentos utilizados, resultados obtidos, parâmetros avaliados, conclusão técnica, data da execução e identificação do profissional responsável.

VI. Realizar a manutenção corretiva sempre que solicitada pela CONTRATANTE, mediante diagnóstico técnico das falhas ou irregularidades apresentadas pelos equipamentos, adotando as providências necessárias para restabelecer suas condições adequadas de funcionamento.

VII. Cumprir os prazos de atendimento e execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, especialmente nos casos de manutenção corretiva, considerando a necessidade de preservar a continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos prestados pela Clínica.

VIII. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, defeito, dano ou situação que possa comprometer a segurança, o funcionamento ou a utilização dos equipamentos, apresentando diagnóstico e orientação técnica quanto às providências necessárias.

IX. Utilizar ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais e componentes apropriados à natureza dos serviços, garantindo sua qualidade, segurança e compatibilidade com as especificações dos equipamentos.

X. Utilizar peças e componentes novos, originais ou tecnicamente compatíveis, quando necessária sua substituição, observadas as especificações do fabricante e as condições estabelecidas na contratação, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

XI. Não realizar substituições de peças, componentes ou serviços adicionais que impliquem custos não previstos na contratação sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

XII. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, acondicionamento, guarda e devolução dos equipamentos, quando houver necessidade técnica de execução dos serviços fora das dependências da Clínica, mediante autorização prévia da fiscalização, sem comprometer sua integridade.

XIII. Apresentar ordens de serviço e relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, contendo a identificação do equipamento, descrição dos serviços realizados, problemas identificados, peças eventualmente substituídas, testes efetuados e identificação do profissional responsável.

XIV. Realizar os testes necessários após a conclusão dos serviços, assegurando que os equipamentos estejam em condições adequadas de funcionamento e segurança antes de sua liberação para utilização.

XV. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações decorrentes de execução incorreta ou em desacordo com as especificações contratadas.

XVI Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos equipamentos ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, representantes ou profissionais durante a execução dos serviços.

XVII Manter seus profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços nas dependências da Clínica, observando as normas internas de segurança, organização e funcionamento do estabelecimento.

XVIII. Observar as normas de segurança do trabalho, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e a legislação pertinente à manutenção de equipamentos eletromédicos e de eletrotermofototerapia.

XIX. Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos, dados pessoais ou informações relativas aos pacientes e aos atendimentos aos quais eventualmente tenha acesso durante a execução dos serviços, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

XX. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, nem subcontratar os serviços, salvo se houver previsão expressa e autorização da CONTRATANTE, observadas as condições do edital e do contrato.

XXI. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer situação que possa ocasionar atraso, interrupção ou impossibilidade de execução dos serviços, apresentando justificativa e as medidas necessárias para solucionar o problema.

XXII. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XXIII. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações.

XXIV. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento de profissionais, ferramentas, equipamentos de trabalho, instrumentos de medição e demais custos operacionais, conforme a composição dos preços apresentados na proposta.

XXV. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos e informações necessários à verificação dos serviços.

XXVI. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

XXVII. Não utilizar equipamentos que apresentem condições inadequadas de funcionamento após a manutenção sem a devida comunicação formal à fiscalização, devendo informar expressamente quando algum equipamento não apresentar condições técnicas de segurança para utilização.

XXVIII. Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por falhas decorrentes de procedimentos inadequados, observados os prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

XXIX. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação da qualificação dos profissionais responsáveis pelos serviços, bem como dos certificados de calibração dos instrumentos utilizados, quando aplicável.

XXX. Cumprir fielmente todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, observando especialmente os princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade dos serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as condições estabelecidas no Termo de Referência e a proposta apresentada.

II. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia.

III. Permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados e autorizados pela CONTRATADA às dependências da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, nos dias e horários previamente estabelecidos, para a realização dos serviços contratados.

IV. Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se estão sendo realizados de acordo com as especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

VI. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

VII. Disponibilizar os equipamentos de eletrotermofototerapia para a realização das manutenções preventivas, calibragens e manutenções corretivas, organizando, sempre que possível, a programação dos atendimentos para minimizar prejuízos à rotina assistencial da Clínica.

VIII. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a realização dos serviços de manutenção corretiva, mediante identificação do equipamento e descrição da falha ou irregularidade constatada.

IX. Analisar e conferir os relatórios técnicos, ordens de serviço, laudos e certificados de calibragem apresentados pela CONTRATADA, verificando a conformidade dos serviços executados e dos resultados obtidos.

X. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, exigindo sua correção ou reexecução, quando constatadas falhas ou inadequações atribuíveis à CONTRATADA, sem custos adicionais para a Administração.

XI. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido devidamente executados, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual.

XII. Prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à adequada execução do objeto.

XIII. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

XIV. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos contratuais, determinando as providências necessárias à regularização das ocorrências identificadas.

XV. Não permitir que equipamentos que apresentem irregularidades capazes de comprometer a segurança dos pacientes ou dos profissionais sejam utilizados até que sejam devidamente avaliados e liberados tecnicamente.

Zelar pela adequada conservação e utilização dos equipamentos, observando as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA e as recomendações dos fabricantes.

XVI. Providenciar as medidas administrativas necessárias à manutenção da continuidade dos serviços assistenciais, especialmente diante de eventuais indisponibilidades dos equipamentos durante a execução contratual.

XVII. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

XVIII. Exigir que a CONTRATADA mantenha, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XIX. Adotar as providências necessárias para assegurar que a execução contratual atenda ao interesse público, garantindo a adequada manutenção, calibragem, segurança e disponibilidade dos equipamentos utilizados nos atendimentos fisioterapêuticos da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, MATRÍCULA 138828**, **DIRETOR EXECUTIVO DO CISNORPI,** formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

8.2 Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

8.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **LUIZ GUSTAVO TONET SANT`ANA , DIVISÃO ADMINISTRATIVA, RG Nº 9.969.575.7 SSP/PR**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

8.4 O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

8.5 A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8.6 Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, localizada na Alameda Padre Magno, nº 841, Centro, Município de Jacarezinho – PR, CEP 86400-000.

9.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, preferencialmente nos horários das 8h às 12h e das 13h às 16h30, mediante prévio agendamento com o responsável indicado pela Clínica ou pela fiscalização contratual.

9.3 A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços, comparecendo ao local indicado, munidos de ferramentas, instrumentos de medição e demais recursos necessários à adequada execução dos trabalhos.

9.4 A manutenção preventiva e a calibragem deverão ser realizadas conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, de modo a minimizar eventuais interferências na rotina de atendimentos fisioterapêuticos da Clínica.

9.5 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados mediante solicitação da fiscalização ou do responsável pela Clínica, sempre que identificadas falhas, defeitos ou irregularidades nos equipamentos, respeitados os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

9.6 Excepcionalmente, quando houver necessidade técnica devidamente justificada de retirada de algum equipamento para execução dos serviços em oficina ou laboratório especializado, a contratada deverá obter autorização prévia da fiscalização, responsabilizando-se integralmente pela retirada, transporte, acondicionamento, guarda e devolução do equipamento, sem qualquer ônus adicional não previsto na contratação.

9.7 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de transporte, manuseio inadequado ou execução dos serviços.

9.8 Após a conclusão de cada serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, acompanhado dos respectivos laudos ou certificados de calibragem, quando aplicável, contendo a identificação dos equipamentos, os procedimentos realizados,

os resultados obtidos e a identificação do profissional responsável.

9.9 Os equipamentos somente serão considerados aptos à utilização após a conclusão dos serviços, realização dos testes necessários e verificação de suas condições de funcionamento e segurança pela fiscalização ou responsável técnico indicado pela Clínica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Pregoeiro ou agente de contratação durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.3 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.2.1 Fraudar a licitação;

10.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.4 Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Multa;

10.4.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.5.2 As peculiaridades do caso concreto

10.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.8 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.9 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.11 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.13 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da

prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20 Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.21 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.2 Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;

II – a execução irregular do objeto;

III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;

IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;

V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;

VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;

VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

11.3 Da forma de rescisão

11.3.1 A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 Dos efeitos da rescisão

11.4.1 A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

11.5 Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;

II – executar garantias contratuais, quando houver;

III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.

11.5 Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.

11.6 Disposições finais

11.6.1 A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.

11.6.2 Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira, conforme à adequação orçamentária está previsto no art. 6º, XXIII, alínea "j", e também deve ser revista a referência ao art. 7º, § 2º.

Departamento do CRE

03.001.04.122.0005.1005.33.90.39.17.00 – Código reduzido: 21

Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na prestação dos serviços de manutenção preventiva, calibragem e manutenção corretiva dos equipamentos de eletrotermofototerapia utilizados pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Professor Alfredo Franco Ayub, buscando reduzir os impactos ambientais decorrentes da execução contratual e promover o uso racional dos recursos naturais e materiais.

14.2 Nesse sentido, a CONTRATADA deverá observar as seguintes práticas de sustentabilidade:

14.2.1 Priorizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando prolongar sua vida útil, evitar substituições prematuras e reduzir a geração de resíduos decorrentes do descarte de equipamentos e componentes.

Adotar procedimentos que favoreçam o reaproveitamento e a recuperação de componentes, sempre que tecnicamente viável e seguro, evitando desperdícios e substituições desnecessárias.

14.2.2 Utilizar, sempre que possível, peças, componentes e materiais de maior durabilidade, eficiência e qualidade, compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos.

14.2.3 Promover o uso racional de energia elétrica, água, materiais de limpeza e demais insumos necessários à execução dos serviços.

14.2.3 Reduzir a utilização de materiais descartáveis e embalagens desnecessárias, priorizando materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente possível.

14.2.4 Realizar o descarte ambientalmente adequado de peças, componentes, materiais e resíduos eventualmente gerados durante os serviços, observando a legislação ambiental aplicável e as normas de gerenciamento de resíduos pertinentes.

14.2.5 Não descartar resíduos eletrônicos, componentes elétricos, baterias, placas eletrônicas ou materiais potencialmente contaminantes em lixo comum, devendo encaminhá-los a locais ou empresas devidamente habilitados para tratamento, reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada, conforme aplicável.

14.2.6 Priorizar a utilização de documentos e relatórios em formato digital, sempre que possível, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de expediente.

14.2.7 Orientar os profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto às boas práticas de sustentabilidade, segurança e preservação ambiental.

14.2.8 Responsabilizar-se pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades, quando sob sua responsabilidade, apresentando comprovantes de destinação sempre que solicitado pela fiscalização.

14.2.9 Observar as disposições da legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao gerenciamento e à destinação de resíduos.

14.3 A adoção desses critérios busca conciliar a eficiência na prestação dos serviços com a responsabilidade ambiental, contribuindo para a redução de desperdícios, a preservação dos recursos naturais, o aumento da vida útil dos equipamentos e a diminuição dos impactos ambientais associados à contratação.

14.4 Dessa forma, os critérios de sustentabilidade estabelecidos são compatíveis com a natureza do objeto e deverão ser observados pela empresa contratada durante todo o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 243/2026, que lhe deu causa com esteio na instrução do processo de contratação direta - Dispensa Eletrônica nº 31/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

15.3 O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e e ficácia executiva.

15.4 Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.

15.5 Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

15.6 Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, 16 de novembro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXX

LUIZ GUSTAVO TONET SANT`ANA
RG Nº 9.969.575.7 SSP/PR